

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 11/2026****PROCESSO N.º 21440.000377/2026-05****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL DO LOTE**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, mediante Agente de Contratação designada pela Portaria PRESI n.º 138, de 02 de abril de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço global anual do lote, sob o modo de disputa aberto, no regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA: 02 de outubro de 2026****HORÁRIO: 10 horas (horário de Brasília/DF)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br****CÓDIGO UASG: 135.101****1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de prestação de serviços de Engenharia, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional no âmbito da Conab – Sureg/BA, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

Nota explicativa: O credenciamento no SICAF, para fins de participação no Pregão Eletrônico (conforme previsto no §2º, do art. 293, do RLC), constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame – Parecer n. 129/2011/DECOR/CGU/AGU.

2.2.1. **Caberá ao licitante** interessado em participar deste Pregão Eletrônico, **credenciar-se previamente no Sicaf**.

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no

sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 14.133 de 2021;

c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021;

e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021;

f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o valor unitário e total dos itens e/ou o valor total do lote ou o maior percentual de desconto, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico,

assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7. O licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão escrita da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste edital.

3.8. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

- a) as especificações do serviço, conforme apresentado no Termo de Referência;
- b) o preço unitário e global do item e/ou do lote ou o percentual de desconto, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
- c) o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
- d) a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- e) a declaração expressa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- f) os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, celular do representante/telefone/Fax, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste edital.

3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.

4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.4. Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.
- 5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
- 5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais).
- 5.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.
- 5.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.9. A etapa de envio de lances na sessão, **sob o modo de disputa aberto**, durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 5.9.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:
- 6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 6.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final

do desempate;

6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, se necessário, encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, **no prazo de 2 (duas) horas** após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais.

9.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, a licitante detentora da melhor oferta também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1, qual seja, via sistema, por meio do campo “Anexo de Proposta” no prazo de 02 (duas) horas da convocação do anexo.

9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1 deste Edital.

9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, pelo critério de menor preço global do item ou lote ou maior desconto, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o [menor preço ou maior desconto] conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos

envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5.2. Considera-se inexecutable a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2.9. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias, a proposta vencedora será sorteado pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.2.9.1. Não sendo realizado o sorteio pelo sistema, observar-se-á o disposto no art. 55, da Lei nº 13.303/2016 e Art. 272 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, deverá, **se necessário, encaminhar, via sistema,** na forma do item 9.1, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços e no prazo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, **acaso solicitados pelo Pregoeiro,** deverão ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação à Agente de Contratação da Sureg, em envelope fechado, no endereço Rua da Polônia nº 05, Edf. Professor Orlando Gomes - Comércio, Salvador/BA - CEP 40.015-150, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO / SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA

A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.

10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 "b", quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.2.1.3. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão

subcontratadas no decorrer da execução do Contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

10.4.3. **Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

a) certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:**

10.4.4.1. As empresas deverão apresentar: Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para efeito de caracterização desta compatibilidade, será definido como parcela relevante do objeto da presente contratação os itens 1,2,3 que compõe o lote, prestados para uma quantidade mínima de 50 (cinquenta) empregados.

a) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

c) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.

d) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

e) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica e operacional, a uma única contratação.

f) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

g) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

h) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados,

podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10.4.4.2. Comprovante de inscrição/registro e de regularidade da pessoa jurídica (empresa) na entidade profissional competente, ou seja, CRM, caso de empresa de medicina do trabalho e/ou CREA, caso empresa de engenharia de segurança do trabalho, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços constantes do objeto da contratação e indicação de seus responsáveis técnicos e registros seus respectivos órgãos de classe (CREA e CRM), que comprove a capacitação técnica na matéria exigida.

10.4.4.3. As certidões de registro emitidas via internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (internet).

10.4.4.4. Na hipótese de o proponente ser estabelecido em outra unidade de federação que não a Bahia, a averbação ou inscrição secundária do registro nos referidos conselhos, fica dispensada para fins de habilitação inicial, contudo, será exigida como obrigação contratual, caso seja declarada vencedora, exceto se dispensada pelos próprios conselhos de classe.

10.4.4.5. Declaração que possui em seu quadro permanente Médico do Trabalho, devidamente especializado e registrado no CRM ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrado no CREA. Em caso de optar pela subcontratação de um ou outro profissional, deverá atender as exigências estabelecidas no Edital e neste termo de referência quanto a esta possibilidade.

10.4.4.6. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, deve ser comprovado, vínculo contratual do(s) profissional(is) indicado(s) com a empresa. Essa comprovação deverá ser apresentada de uma das seguintes formas: a) Contrato Social devidamente registrado no órgão competente em que conste o profissional como Sócio; b) Contrato Social ou ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima, em que conste o profissional como Diretor; c) Cópia atualizada da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a proponente como empregadora do profissional; d) Cópia autenticada de contrato de prestação de serviços em caso de profissional contratado; e) Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência desse profissional.

10.4.4.7. Declaração emitida pelo licitante em que conste que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Conab Sureg/BA.

10.4.4.8. Para a habilitação será verificada a situação da empresa no SICAF, podendo ser causa de impedimento de contratação nos termos legais.

10.4.4.9. Deverão ser consultados o CGU(CEIS), TCU e CNJ para fins de habilitação.

10.4.4.10. **Anteriormente a assinatura do contrato, a Contratada deverá entregar declaração de que possui estrutura/escritório ou profissionais técnicos na cidade ou região metropolitana em que está localizada a Superintendência Regional da Bahia da Conab, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial, escritório ou profissionais técnicos no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção dos serviços na região mencionada.**

10.4.4.11. A exigência acima é justificável uma vez que, empresas de outros estados participam do certame licitatório e, quando vencem, assinam o contrato sem qualquer estrutura próxima ao local da prestação dos serviços, dificultando a gestão do contrato e de seus empregados. A exigência **não configura o impedimento da participação no processo licitatório, visto que, a declaração do item 10.4.4.10, só será exigida após o processo licitatório, antes da assinatura do contrato e com prazo de 60 dias para comprovação.**

10.4.5. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:**

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 40 do Decreto nº 10.024/2019, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
- c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;
- d) declaração de elaboração independente de proposta;
- e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e
- f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na

legislação.

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

- a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, observado o disposto no item 9.2.8.

10.9. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço ou maior desconto e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

11.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

- 11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, conforme RLC.
- 11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.
- 11.6. A homologação deste Pregão caberá a autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma do art. 322 RLC.
- 11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.
- 12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.
- 12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.
- 12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 12.6. O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma estabelecida na Cláusula Contratual pertinente, constante no Anexo II deste Edital.
- 12.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 12.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026 e correrão por meio do PTRES Nº: 229503 - Natureza de Despesa: 339039 - Fonte: 1000A004RI.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico ba.pregao@conab.gov.br, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico ba.pregao@conab.gov.br.

19.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 20.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada no endereço Rua da Polônia nº 05, Edf. Professor Orlando Gomes - Comércio, Salvador/BA - CEP 40.015-150, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: UG Matriz ou Sureg – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.
- 20.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:
- a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos; e
 - b) Anexo II - Minuta de Contrato.

21. DO FORO

- 21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Salvador/BA, 07 de agosto de 2026

EDER FONTES DE SANTANA
ANALISTA ADMINISTRATIVO

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de Engenharia, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional no âmbito da Conab – Sureg/BA, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes:

LOTE ÚNICO

ITEM	OBJETO	UNIDADE	SEDE	UA RIBEIRA DO POMBAL	UA ITABERA	UA ARECÊ	QTD	VALOR
1	PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) NR 01.	UNIDADE	E1	1	1	1	4	R\$ 11.149,50
2	PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) NR 07.	UNIDADE	E1	1	1	1	4	R\$ 5.300,08
3	LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) incluindo LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade).	UNIDADE	E1	1	1	1	4	R\$ 10.204,02
4	AET (Análise Ergonômica do Trabalho) - NR 17.	UNIDADE	E1	1	1	1	4	R\$ 7.672,54
5	Acompanhamento do PGR da sede e das unidades armazenadoras.	MÊS					12	R\$ 5.418,39
6	Acompanhamento do PCMSO da sede e das unidades armazenadoras.	MÊS					12	R\$ 5.358,39
7	Treinamento em Segurança Ocupacional -Treinamento Brigada de Incêndio.	UNIDADE	E1	1	1	1	4	R\$ 10.451,25
	Treinamento em Segurança Ocupacional -Treinamento CIPA e representantes.	UNIDADE	E				1	R\$ 3.518,66
9	Treinamento em Segurança Ocupacional -Trabalho em Altura NR-35.	UNIDADE	E-	1	1	1	3	R\$ 7.870,76
10	Treinamento em Segurança Ocupacional - Ambientes Confinados NR-33.	UNIDADE	E-	1	1	1	3	R\$ 15.410,76
11	Palestras e Treinamentos em Segurança e Saúde do Trabalho.	HORA					20	R\$ 8.385,64
12	Assessoria Técnica Presencial em SST - Salvador - Até 8h.	UNIDADE	E4				4	R\$ 3.612,57
13	Assessoria Técnica Presencial em SST - Interior - Até 8h.	UNIDADE	E-	1	1	2	4	R\$ 5.314,98
14	Realização da perícia judicial como perito assistente da Conab.	UNIDADE	E				1	R\$ 2.140,04
15	Implementação e suporte técnico relacionado a NR-33 incluindo: Emissão de ART, designação de responsável técnico pela NR, PET, plano de resgate, PPR, elaboração do procedimento com requisitos e critérios para seleção e uso de respiradores, implantação de sistema de controle e sinalização de entrada e demais documentos previstos na NR.	UNIDADE	E				1	R\$ 13.244,77
TOTAL								R\$ 115.052,35

1.2. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

1.3. Consubstanciado no Art. 5º, inciso I, no Art. 9º, inciso IV e no Art. 292, do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab e por tratar-se de serviços comuns, será realizado um Pregão Eletrônico, sem mão de obra exclusiva.

1.4. O custo total estimado para a prestação dos serviços deste termo de referência é de **R\$ 115.052,35** (cento e quinze mil cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos) por ano.

1.5. Conforme art. 196 do RLC, o critério utilizado para a formação da estimativa foi a média de preços praticados no mercado, obtida através de pesquisa de preços e contratos públicos.

1.6. O quantitativo de serviços na tabela acima e os valores que deles resultam, tratam-se de estimativa,

podendo se concretizar ou não na execução contratual, tendo em vista as medições mensais, os cronogramas e entregas de laudos e a demanda, em especial com relação aos itens 7 a 15.

1.7. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global anual ofertado, conforme preconizado pelos art. 185, 186 e 208, V, 'b' do RLC.

1.8. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste termo de referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2026, conforme segue: ND: (339039), PTRES: (229503), FONTE: (1000A004RI).

1.9. As especificações do objeto estão detalhadas no item 6.4 deste termo de referência.

1.10. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados e a necessidade de integração entre as diversas atividades relacionadas à saúde e segurança ocupacional, não é viável a realização da licitação por itens isolados, sendo imprescindível a contratação em **lote único**.

1.11. Os valores propostos para cada item não poderão ser superiores aos descritos na tabela acima.

1.12. O critério utilizado para a formação da estimativa foi a metodologia imposta pelo artigo 187, II e IV do RLC da Conab.

1.13. É facultado à Conab, revogar o certame licitatório a qualquer tempo, desde que antes da adjudicação, por conveniência administrativa, quando da contratação do objeto licitado, não haja disponibilidade orçamentária ou limite de movimentação e empenho requerido.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica pela necessidade de atendimento:

2.1. A **NR-01**, que trata das Disposições Gerais e **Gerenciamento de Riscos** Ocupacionais, visando a antecipação e identificação de fatores de risco, baseada em informações do Mapa de Risco, avaliação dos fatores de risco e da exposição dos trabalhadores, estabelecimento de prioridades, objetivos, metas e cronograma, acompanhamento das medidas de controle implementadas;

2.2. Ao disposto nas NRs – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que determinam que as empresas elaborem anualmente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, e o Programa de Gestão de Riscos - PGR, que deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde do trabalhador (SST) visando integrar as ações de saúde do trabalhador, além de garantir um processo de avaliação contínua dos perigos e agravos à saúde dos trabalhadores e das medidas preventivas necessárias para mitigar ou eliminar os riscos ocupacionais.

2.3. À Instrução Normativa INSS/PRES nº 20 de 11 de outubro de 2007 que obriga as empresas a elaborarem o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, atendendo também à Portaria nº 3.311, de 29 de novembro de 1989. Os LTCATs devem ser reavaliados periodicamente (sempre que houver modificações nos ambientes e riscos do trabalho ou, no mínimo, bianual), sendo necessária nova avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e geradores de aposentadoria especial, os equipamentos de proteção individuais e coletivos, EPI e EPC, necessários e existentes;

2.4. Ao que está disposto na constituição do SESMT e na NR 4, do MTE, aprovada pela Portaria nº 3.214 de junho de 1978, que determina que as empresas constituam o SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

2.5. Ao disposto na NR 5, do MTE, aprovada pela Portaria nº 3.214 de junho de 1978, que determina que as empresas constituam a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, com programas de prevenção e suas atribuições estabelecidas no disposto no item 5.16. da NR;

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Conforme previsto no parecer CFM Nº 08/2015, que engloba a Resolução CREMESP Nº 122/2005, alteração do art. 12 da Resolução CFM Nº 1488/ 98 com nova redação dada pela resolução CFM Nº 2015/13, é vedado ao médico que exerce a função de médico assistente de uma instituição atuar como perito em processos administrativos ou judiciais envolvendo funcionários da mesma instituição, cabendo a este termo de referência contemplar as possíveis causas trabalhistas em Perícias Judiciais que possam vir a surgir (como assistente técnico da empresa);

2.8. As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

2.9. O não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho

acarretará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

2.10. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.11. Trata-se de serviço contendo itens de natureza contínua e por escopo periódicos, que pela sua essencialidade, visam atender à necessidade da Sureg/BA de por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da mesma de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional da Conab.

3. DO OBJETIVO

3.1. O objetivo da contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional é alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista / previdenciária e normas regulamentadoras vigentes, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Superintendência Regional da Bahia, incluindo suas unidades armazenadoras.

3.2. A contratação visa também a identificação de elementos fundamentais para a elaboração de Laudos de Insalubridade e de Periculosidade, uma vez que a caracterização de agentes nocivos ou operações insalubres ou perigosas devem seguir as disposições previstas na NR-15 – Atividades e operações insalubres e NR-16 – Atividades e operações perigosas, respectivamente. Da mesma forma, deverá subsidiar a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e a Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social (GFIP), regulamentados pela Previdência Social.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses (duração do Contrato, conforme arts. 461 a 463 do RLC), podendo ser prorrogado com duração máxima de 60 (sessenta) meses).

4.1.1. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da unidade orgânica gestora do contrato, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada, nos termos do artigo 488 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Da Qualificação Técnica

5.1.1. As empresas deverão apresentar: Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para efeito de caracterização desta compatibilidade, será definido como parcela relevante do objeto da presente contratação os itens 1,2,3 que compõe o lote, prestados para uma quantidade mínima de 50 (cinquenta) empregados.

a) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

c) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.

d) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

e) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica e operacional, a uma única contratação.

f) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

g) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou

qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

h) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

5.1.2. Comprovante de inscrição/registro e de regularidade da pessoa jurídica (empresa) na entidade profissional competente, ou seja, CRM, caso de empresa de medicina do trabalho e/ou CREA, caso empresa de engenharia de segurança do trabalho, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços constantes do objeto da contratação e indicação de seus responsáveis técnicos e registros seus respectivos órgãos de classe (CREA e CRM), que comprove a capacitação técnica na matéria exigida.

5.1.3. As certidões de registro emitidas via internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (internet).

5.1.4. Na hipótese de o proponente ser estabelecido em outra unidade de federação que não a Bahia, a averbação ou inscrição secundária do registro nos referidos conselhos, fica dispensada para fins de habilitação inicial, contudo, será exigida como obrigação contratual, caso seja declarada vencedora, exceto se dispensada pelos próprios conselhos de classe.

5.1.5. Declaração que possui em seu quadro permanente Médico do Trabalho, devidamente especializado e registrado no CRM ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrado no CREA. Em caso de optar pela subcontratação de um ou outro profissional, deverá atender as exigências estabelecidas no Edital e neste termo de referência quanto a esta possibilidade.

5.1.6. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, deve ser comprovado, vínculo contratual do(s) profissional(is) indicado(s) com a empresa. Essa comprovação deverá ser apresentada de uma das seguintes formas: a) Contrato Social devidamente registrado no órgão competente em que conste o profissional como Sócio; b) Contrato Social ou ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima, em que conste o profissional como Diretor; c) Cópia atualizada da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a proponente como empregadora do profissional; d) Cópia autenticada de contrato de prestação de serviços em caso de profissional contratado; e) Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência desse profissional.

5.1.7. Declaração emitida pelo licitante em que conste que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Conab Sureg/BA.

5.1.8. Para a habilitação será verificada a situação da empresa no SICAF, podendo ser causa de impedimento de contratação nos termos legais.

5.1.9. Deverão ser consultados o CGU(CEIS), TCU e CNJ para fins de habilitação.

5.1.10. **Anteriormente a assinatura do contrato, a Contratada deverá entregar declaração de que possui estrutura/escritório ou profissionais técnicos na cidade ou região metropolitana em que está localizada a Superintendência Regional da Bahia da Conab, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial, escritório ou profissionais técnicos no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção dos serviços na região mencionada.**

5.1.11. A exigência acima é justificável uma vez que, empresas de outros estados participam do certame licitatório e, quando vencem, assinam o contrato sem qualquer estrutura próxima ao local da prestação dos serviços, dificultando a gestão do contrato e de seus empregados. A exigência **não configura o impedimento da participação no processo licitatório, visto que, a declaração do item 5.1.10, só será exigida após o processo licitatório, antes da assinatura do contrato e com prazo de 60 dias para comprovação.**

5.2. DA VISTORIA

a) Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, examinando as áreas e **tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços**, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

b) A vistoria **deverá** ser marcada e realizada em dias úteis, das 08 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (71) 3417-8628. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e **deverá estar de posse** do formulário de **COMPROVANTE DE VISTORIA TÉCNICA (ANEXO III)**.

c) Quando o licitante optar por realizar a vistoria, deverá preencher o modelo de declaração de visita ao local do serviço, e, quando optar pela NÃO realização da vistoria, deverá preencher o modelo de declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, ambas

declarações comporão a parte de anexos do Edital.

d) A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

e) Será de responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta, independentemente da realização ou não da vistoria.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Da classificação dos serviços

6.1.1. Os serviços objeto da referida contratação são considerados comuns pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

6.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.2. O detalhamento dos serviços está disposto neste termo de referência conforme quantitativos de caráter estimativo e descrição completa constante no item 6.4, conforme indicado no quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	SEDE	UA RIBEIRA DO POMBAL	UA ITABERABARA	UA BARECÊ	QTD	DESCRIÇÃO
1	PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) - NR 01.	UNIDADE	EI	1	1	1	4	Conforme item 6.4.1
2	PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) NR 07.	UNIDADE	EI	1	1	1	4	Conforme item 6.4.4
3	LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) incluindo LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade).	UNIDADE	EI	1	1	1	4	Conforme item 6.4.2
4	AET (Análise Ergonômica do Trabalho) - NR 17.	UNIDADE	EI	1	1	1	4	Conforme item 6.4.3
5	Acompanhamento do PGR da sede e das unidades armazenadoras.	MÊS					12	Conforme itens 6.4.5 e 6.4.1
6	Acompanhamento do PCMSO da sede e das unidades armazenadoras.	MÊS					12	Conforme itens 6.4.6 e 6.4.4
7	Treinamento em Segurança Ocupacional -Treinamento Brigada de Incêndio.	UNIDADE	EI	1	1	1	4	Conforme item 6.4.7.5
8	Treinamento em Segurança Ocupacional -Treinamento CIPA e representantes.	UNIDADE	E				1	Conforme item 6.4.7.6
9	Treinamento em Segurança Ocupacional -Trabalho em Altura NR-35.	UNIDADE	E	1	1	1	3	Conforme item 6.4.7.7
10	Treinamento em Segurança Ocupacional - Ambientes Confinados NR-33.	UNIDADE	E	1	1	1	3	Conforme item 6.4.7.8
11	Palestras e Treinamentos em Segurança e Saúde do Trabalho.	HORA					20	Conforme item 6.4.7.9
12	Assessoria Presencial em SST - Salvador - Até 8h.	UNIDADE	E4				4	Conforme item 6.4.8
13	Assessoria Presencial em SST - Interior - Até 8h.	UNIDADE	E	1	1	2	4	Conforme item 6.4.8
14	Realização da perícia judicial como perito assistente da Conab.	UNIDADE	E				1	Conforme item 6.4.9

15	Implementação e suporte técnico relacionado NR-33 incluindo: Emissão de ART, designação de responsável técnico pela NR, PET, plano de resgate, PPR, elaboração do procedimento com requisitos e critérios para seleção e uso de respiradores, implantação de sistema de controle e sinalização de entrada e demais documentos previstos na NR.	UNIDADE		1	Conforme item 6.4.10
----	--	---------	--	---	----------------------

6.2.1. A contratação será um procedimento realizado com recursos materiais e humanos disponibilizados pela Contratada, sendo que a Contratante dará o suporte necessário à realização dos trabalhos.

6.2.2. São informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

a) A Conab na Sureg/BA conta com aproximadamente 140 (cento e quarenta) colaboradores, com diferentes vínculos, distribuídos entre a sede administrativa, as unidades armazenadoras, além de cedidos para outros órgãos da Administração Pública. Dos empregados lotados na Sede da Sureg/BA, há empregados em regime de trabalho presencial, teletrabalho desterritorializado, teletrabalho integral e teletrabalho parcial.

b) A estimativa de empregados disposta nas unidades é meramente expectativa, visto que as quantidades poderão sofrer variações, em virtude da realização de concurso público ainda vigente, pedidos de desligamentos e movimentações de pessoal.

c) Os dados estimados sobre os colaboradores estão relacionados nos quadros abaixo, com mero objetivo de auxiliar na formação de preço e estimativa, uma vez que podem sofrer alterações

QUADRO 1 - COLABORADORES POR TIPO DE ATIVIDADE

SETOR	ADMINISTRATIVO	OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	TOTAL
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E SUPORTE ESTRATÉGICO BA	1	0	1
GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO BA	1	0	1
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES BA	1	0	1
PROCURADORIA REGIONAL BA	6	0	6
SETOR ADMINISTRATIVO BA	15	0	15
SETOR CONTÁBIL E FINANCEIRO BA	11	0	11
SETOR DE APOIO À LOGÍSTICA E GESTÃO DA OFERTA BA	4	2	6
SETOR DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL BA	4	0	4
SETOR DE OPER DE PROGRAMA INST E SOCIAIS DE ABASTECIMENTO BA	13	6	19
SETOR DE OPERAÇÕES COMERCIAIS BA	14	1	15
SETOR DE OPERAÇÕES DE ESTOQUES BA	5	2	7
SETOR DE RECURSOS HUMANOS BA	12	0	12
SETOR FISCAL E TRIBUTÁRIO BA	3	0	3
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL BA	3	0	3
UA IRECE BA	4	4	8
UA ITABERABA BA	3	3	6
UA RIBEIRA DO POMBAL BA	4	3	7
CEDIDOS	15	0	15
TOTAL GERAL	119	21	140

Obs. Dados estimativos

QUADRO 2 - COLABORADORES POR SETOR

SETOR	CARGO	QUANTIDADE	TIPO DE ATIVIDADE
UA IRECE BA	AAD IV-AUXILIAR DE OPERACOES	1	Operacional e Administrativo
	ANALISTA-ENGENHEIRO AGRONOMO-AGRÍCOLA	1	Operacional e Administrativo
	ASG II - AJUDANTE GERAL	2	Operacional e Administrativo
	ASSISTENTE - ASSISTENTE DE OPERAÇÕES	1	Operacional e Administrativo
	ATO II - ASSIST. DE OPERACOES	1	Operacional e Administrativo
	ATO III - ASSIST. DE OPERACOES	1	Operacional e Administrativo
	ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR	1	Administrativo
UA ITABERABA BA	ANALISTA - ENGENHEIRO AGRONOMO-AGRÍCOLA	1	Operacional e Administrativo
	ASG II - AJUDANTE GERAL	1	Operacional e Administrativo
	ASSISTENTE - ASSISTENTE DE OPERAÇÕES	2	Operacional e Administrativo
	AUXILIAR - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	Operacional e Administrativo
	AUXILIAR - MOTORISTA	1	Operacional e Administrativo
UA RIBEIRA DO POMBAL BA	AAD III - AUX. ADMINISTRATIVO	1	Operacional e Administrativo
	ANALISTA - ENGENHEIRO AGRONOMO-AGRÍCOLA	1	Operacional e Administrativo
	ASG II - AJUDANTE GERAL	2	Operacional e Administrativo
	ASG IV-ARMAZENISTA	1	Operacional e Administrativo
	ASSISTENTE - ASSISTENTE DE OPERAÇÕES	1	Operacional e Administrativo
	AUXILIAR - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	Operacional e Administrativo
CODEVASF BA - CEDIDO	AUXILIAR - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3	Administrativo
COMISSÃO EXEC PLANO LAV CACAUEIRA BA- CEDIDO	ASG II - AJUDANTE GERAL	1	Administrativo
	AUXILIAR - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	Administrativo
	AUXILIAR - AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	1	Administrativo
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E SUPORTE ESTRATÉGICO BA	GERENTE	1	Administrativo
GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO BA	GERENTE	1	Administrativo
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES BA	GERENTE	1	Administrativo
PROCURADORIA REGIONAL BA	ANALISTA - PROCURADOR	3	Administrativo
	APRENDIZ NÍVEL MÉDIO	1	Administrativo
	ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR	2	Administrativo
PROCURADORIA REGIONAL DO	AAD II - AUX. ADMINISTRATIVO	1	Administrativo
	AAD III - AUX. DE REC. HUMANOS	1	Administrativo

TRABALHO BA- CEDIDO	ASG II - AUX DE CONSERVACAO	1	Administrativo
	AUXILIAR - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	Administrativo
	TEC II TECNICO DE OPERACOES	1	Administrativo
SECRETARIA DE COORD. E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO BA- CEDIDO	AUXILIAR - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	Administrativo
SETOR ADMINISTRATIVO BA	AAD III - AUX. ADMINISTRATIVO	1	Administrativo
	AAD IV - AUX. DE REC. MATERIAIS	1	Administrativo
	ANALISTA-ANALISTA ADMINISTRATIVO	3	Administrativo
	ASG II - AJUDANTE GERAL	2	Administrativo
	ASG II - CONTINUO	1	Administrativo
	ASG IV - MOTORISTA	1	Administrativo
	ASSISTENTE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	Administrativo
	ATA II - ASSIST. ADMINISTRATIVO	1	Administrativo
	ATA III - ASSIST. ADMINISTRATIVO	1	Administrativo
	ATA III - ASSIST. REC. MATERIAIS	1	Administrativo
	AUXILIAR - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	Administrativo
	AUXILIAR - MOTORISTA	1	Administrativo
SETOR CONTÁBIL E FINANCEIRO BA	AAD IV - AUX. REC. FINANCEIROS	2	Administrativo
	ANALISTA - ANALISTA DE CONTABILIDADE	1	Administrativo
	ANALISTA-ANALISTA DE CONTABILIDADE	2	Administrativo
	ANALISTA-ANALISTA FINANCEIRO	1	Administrativo
	ASG II - CONTINUO	1	Administrativo
	ASSISTENTE - ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	1	Administrativo
	ATA I - ASSIST. FINANC. CONTABIL	1	Administrativo
	ATA II - TEC. DE CONTABILIDADE	1	Administrativo
	ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR	1	Administrativo
SETOR DE APOIO À LOGISTICA E GESTÃO DA OFERTA BA	ANALISTA-ENGENHEIRO AGRONOMO-AGRÍCOLA	3	Operacional e Administrativo
	ATO III - ASSIST. DE OPERACOES	1	Administrativo
	ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR	2	Administrativo
SETOR DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL BA	AAD III OP. DE MICROCOMPUTADOR	1	Administrativo
	ANALISTA-ANALISTA DE OPERAÇÕES	2	Administrativo
	ASSISTENTE-ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA IN	1	Administrativo
SETOR DE OPER DE PROGRAMA INST E SOCIAIS DE	AAD III - AUX. DE OPERACOES	1	Administrativo
	AAD IV-AUXILIAR DE OPERACOES	3	Administrativo
	ANALISTA - ANALISTA DE OPERAÇÕES	1	Operacional e Administrativo
	ANALISTA - ENGENHEIRO AGRONOMO-AGRÍCOLA	2	Operacional e Administrativo

ABASTECIMENTO BA	ANALISTA-ENGENHEIRO AGRONOMO-AGRÍCOLA	3	Operacional e Administrativo
	APRENDIZ NÍVEL MÉDIO	3	Administrativo
	ATO III - ASSIST. DE OPERACOES	4	Administrativo
	ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR	1	Administrativo
	TNS IV-TECNICO DE OPERACOES	1	Administrativo
SETOR DE OPERAÇÕES COMERCIAIS BA	AAD III - AUX. DE OPERACOES	1	Administrativo
	AAD IV - AUXILIAR DE OPERACOES	2	Administrativo
	ANALISTA - ENGENHEIRO AGRONOMO-AGRÍCOLA	1	Operacional e Administrativo
	ANALISTA-ANALISTA DE OPERAÇÕES	2	Administrativo
	ASSISTENTE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2	Administrativo
	ASSISTENTE - ASSISTENTE DE OPERAÇÕES	1	Operacional e Administrativo
	ATO II - ASSIST. DE OPERACOES	2	Administrativo
	AUXILIAR - AUXILIAR DE OPERAÇÕES	2	Administrativo
	ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR	1	Administrativo
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES BA	ANALISTA-ANALISTA DE OPERAÇÕES	1	Administrativo
SETOR DE OPERAÇÕES DE ESTOQUES BA	ANALISTA-ENGENHEIRO AGRONOMO-AGRÍCOLA	2	Operacional e Administrativo
	ATO III - ASSIST. DE OPERACOES	2	Administrativo
	ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR	1	Administrativo
	TECI TECNICO DE OPERACOES	1	Administrativo
	APRENDIZ NÍVEL MÉDIO	1	Administrativo
SETOR DE RECURSOS HUMANOS BA	AAD III - AUX. DE REC. HUMANOS	4	Administrativo
	ANALISTA-ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	3	Administrativo
	ATA I - ASSIST. ADMINISTRATIVO	1	Administrativo
	ATA I - ASSIST. REC. HUMANOS	2	Administrativo
	ATA III - ASSIST. ADMINISTRATIVO	1	Administrativo
	AUXILIAR - AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	1	Administrativo
SETOR FISCAL E TRIBUTÁRIO BA	ANALISTA-ANALISTA FINANCEIRO	1	Administrativo
	ATA IV - ASSIST. FINANC. CONTABIL	1	Administrativo
	ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR	1	Administrativo
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA BA - CEDIDO	ATO II-ASSIST. DE OPERACOES	1	Administrativo
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL BA	ASSISTENTE DE SUPERINTENDÊNCIA	1	Administrativo
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL BA	SECRETARIA II / ASSISTENTE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	Administrativo
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL BA	SUPERINTENDENTE REGIONAL / ANALISTA-PROCURADOR	1	Administrativo
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO BAIANO - CEDIDO	ASG II - CONTINUO	1	Administrativo
TOTAL			140

Obs. Dados estimativos

QUADRO 3 - FUNÇÕES DE GESTÃO

ÁREA/SETOR	FUNÇÃO
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E SUPORTE ESTRATÉGICO BA	Gerente de Área
GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO BA	Gerente de Área
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES BA	Gerente de Área
PROCURADORIA REGIONAL BA	Procurador Regional
SETOR ADMINISTRATIVO BA	Encarregado de Setor
SETOR CONTÁBIL E FINANCEIRO BA	Encarregado de Setor
SETOR DE APOIO À LOGÍSTICA E GESTÃO DA OFERTA BA	Encarregado de Setor
SETOR DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL BA	Encarregado de Setor
SETOR DE OPER DE PROGRAMA INST E SOCIAIS DE ABASTECIMENTO BA	Encarregado de Setor
SETOR DE OPERAÇÕES DE ESTOQUES BA	Encarregado de Setor
SETOR DE OPERAÇÕES COMERCIAIS BA	Encarregado de Setor
SETOR DE RECURSOS HUMANOS BA	Encarregado de Setor
SETOR FISCAL E TRIBUTÁRIO BA	Encarregado de Setor
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL BA	Superintendente Regional
UA IRECE BA	Gerente de Unidade
UA ITABERABA BA	Gerente de Unidade
UA RIBEIRA DO POMBAL BA	Gerente de Unidade

Obs. Dados estimativos

QUADRO 4 - TIPO DE VÍNCULO

TIPO DE VÍNCULO		
ESTAGIÁRIOS	APPRENDIZES	EMPREGADOS
11	5	124

Obs. Dados estimativos

QUADRO 5 - TIPO DE REGIME DE ATUAÇÃO

REGIME DE ATUAÇÃO		
PRESENCIAL	TELETRABALHO PARCIAL	TELETRABALHO INTEGRAL
77	42	21

Obs. Dados estimativos

6.3. Do local e prazo de execução

6.3.1. Os serviços objetos deste termo de referência deverão ser realizados na Sureg/BA e nas Unidades de abastecimento a ela ligadas, conforme tabela abaixo:

UNIDADES DA SUREG/BA		
PRESENCIAL	ENDEREÇO	ATIVIDADE
SEDE - SUREG BAHIA	Rua da Polônia, 05 - Comércio, Salvador/Ba CEP: 40015-150	Administrativo
UNIDADE ARMAZENADORA DE IRECÊ	Estrada BA 433, Irecê/Ibititá, KM 2,5 - Irecê/Ba CEP: 44900-000	Administrativo/ Operacional/ Armazém Geral
UNIDADE ARMAZENADORA DE ITABERABA	Rod. BR 242, Km 90, 101, Loteamento Cidade de Deus, Itaberaba/Ba, CEP: 46880-000	Administrativo/ Operacional/ Armazém Geral
UNIDADE ARMAZENADORA DE RIBEIRA DO POMBAL	Estrada da Mirandela, Km 05, S/N, BA 410 - Ribeira do Pombal/Ba, CEP: 48400-000	Administrativo/ Operacional/ Armazém Geral

6.3.2. O prazo de execução dos serviços será de doze meses, durante o qual os itens serão executados, podendo ser prorrogado para duração máxima de até 60 (sessenta) meses com itens anuais conforme estimativa.

6.3.3. Os documentos técnicos terão prazos de entrega definidos conforme abaixo:

- a) PGR: 60 dias após a ordem de serviço;
- b) LTCAT: 90 dias após a ordem de serviço;
- c) AET: 60 dias após a ordem de serviço;
- d) PCMSO: 90 dias após a ordem de serviço;

6.3.4. Serão definidos cronogramas de realização de atividades bem como o prazo para início dos mesmos.

6.3.5. Visitas técnicas e treinamentos serão programados dentro dos prazos previstos neste termo de referência em conformidade com o descrito em cada item.

6.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.4.1. PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (NR 01)

6.4.1.1. O PGR consiste em um documento que relaciona as atividades existentes na empresa com as categorias de perigos e riscos que possam comprometer a segurança e saúde dos empregados, com o objetivo de garantir aos empregados condições e ambientes de trabalho seguro e saudáveis, com a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, cuja elaboração deverá obedecer aos dispositivos da NR-01 e demais relacionadas, Portaria SEPRT nº 6.730, de 9/03/2020 e futuras atualizações, tendo como base as normas e metodologias nacionalmente praticadas, contendo no mínimo o inventário de riscos e o plano de ação.

6.4.1.2. O PGR (NR 01) deverá contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de SST e ser elaborado em conjunto com a Avaliação e Controle de Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos (NR 09), com vistas a identificar os perigos e avaliar os riscos ocupacionais, mensurar a exposição dos empregados a esses agentes, estabelecer as medidas de controle dos agentes ambientais identificados. Sendo estruturado sob um escopo que contemple requisitos necessários que venham prevenir possíveis acidentes ambientais, contudo, caso ocorram, é necessário adotar os requisitos que apontam as ações para a minimização dos danos, ou seja, de seus impactos, a curto, médio e longo prazo.

6.4.1.3. O PGR deverá ser estruturado em software ou plataforma WEB de gestão de SST, que permita acessar informações de forma individualizada por trabalhador, emitir relatórios, bem como conter elementos compatíveis com a elaboração do LTCAT, de forma a subsidiar a elaboração do PPP, a geração da GFIP, além da transferência de dados conforme exigências do eSocial.

6.4.1.4. A elaboração dos documentos técnicos que irão compor o PGR deverá ser feita por equipe técnica especializada, multidisciplinar, composta, no mínimo, por três profissionais: necessariamente um Engenheiro de Segurança do Trabalho (Engenheiro ou Arquiteto) preferencialmente com experiência em higiene ocupacional, um Médico do Trabalho, podendo o terceiro ser um Técnico de Segurança do Trabalho ou outro profissional de nível superior com especialização na área de Segurança e Saúde no Trabalho (SST);

6.4.1.5. O PGR deverá ser elaborado e implementado na Sede Administrativa e nas Unidades Armazenadoras de

Irecê, Itaberaba e Ribeira do Pombal, na Bahia, contemplando todos os ambientes onde atuam os empregados, profissionais terceirizados, estagiários e jovens aprendizes e considerando os empregados cedidos para outros órgãos;

6.4.1.6. As visitas presenciais serão realizadas em todas as unidades da Conab/BA, cujos endereços encontram-se no item 6.3.1. deste termo de referência;

6.4.1.7. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá manter reuniões periódicas, na modalidade virtual ou presencial, com o Setor de Recursos Humanos, a fim de realizar o planejamento das fases do PGR, bem como apresentar relatórios e outras informações necessárias;

6.4.1.8. A CONTRATADA deverá elaborar um “Manual do PGR”, documento único que reúne as informações de forma didática e simplificada a ser apresentado por meio de reuniões com a administração para a apresentar o planejamento das fases de execução do PGR, a definição dos critérios e procedimentos para a avaliação de risco, bem como o diagnóstico de conformidade legal referente às normas de SST.

6.4.1.9. A necessidade de realização de levantamento *in loco* para avaliação das exposições ocupacionais para os empregados cedidos, será avaliada entre a Contratada e Contratante e passível de aditamento contratual e necessário.

6.4.1.10. O PGR que será elaborado para a Conab deverá incluir informações quanto aos riscos ocupacionais sob sua gestão e que possam impactar nas atividades de prestação de serviço por empresa terceirizada e/ou outros;

6.4.1.11. A Contratada será comunicada sobre a ocorrência de mudança nos endereços ou nos layout internos, por meio de e-mail institucional da Contratante que informará o novo endereço ou mudança realizada, devendo a unidade ser avaliada ou reavaliada pela Contratada, no âmbito do acompanhamento previsto no item 6.4.5.5.

6.4.1.12. A Contratada deverá identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde, avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco, classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção, orientar a Contratante quanto às medidas de prevenção que devem ser implementadas, de acordo com a classificação de risco.

6.4.1.13. Cada unidade deverá ser visitada, para a realização das inspeções e medições, obedecendo as normas regulamentadoras, sendo necessário a elaboração de registro físico dos riscos existentes e que venham existir nas instalações indicadas, com registro fotográfico das instalações, móveis e equipamentos, com o registro das devidas medições e avaliações, bem como entrevistas com pelo menos um colaborador de cada setor e seus respectivos gestores imediatos.

6.4.1.14. Para o caso dos empregados em teletrabalho (integral e parcial) e os empregados cedidos, para fins de identificação dos riscos, poderão ser realizadas entrevistas de chamada de vídeo, pesquisa em formulários, levantamento fotográfico ou outra metodologia que possa subsidiar a avaliação e inventário dos riscos e a elaboração do documento base.

6.4.1.15. A CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas de reconhecimento das características das atividades desempenhadas pela Conab e a elaboração da primeira Versão do Inventário de Riscos ocupacionais (levantamento preliminar de perigos);

6.4.1.16. A primeira versão do Inventário de Risco terá enfoque qualitativo, contemplando a identificação e descrição dos perigos e a avaliação dos riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos ergonômicos), bem como a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos aos riscos;

6.4.1.17. Deverá ser adotado a matriz de risco como ferramenta de avaliação de riscos;

6.4.1.18. Para a avaliação ergonômica preliminar, a CONTRATADA deverá documentar as condições de trabalho inadequadas com fotografias, nas quais apareça o trabalhador executando as atividades consideradas de alta exigência;

6.4.1.19. A avaliação por Grupo de Exposição Similar (GES) será aceita na hipótese em que o grupo seja composto por empregados de uma mesma unidade, isto é, apenas os expostos às fontes de um só local de trabalho, garantindo maior credibilidade aos resultados;

6.4.1.20. Após a etapa descrita no item anterior, a CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Ação de caráter emergencial, integrando o PGR, apontando situações nas quais as medidas preventivas poderão ser adotadas diretamente, e ainda:

a) Apresentar o Plano de Ação por meio de reuniões com a administração da Conab Sureg/BA, indicando as formas de eliminação dos riscos identificados e os procedimentos e investimentos de adequações necessários (ambiente físico, legislações e padronização de materiais), dentre outros;

b) Indicar as formas de introduzir e disciplinar, através de normas e treinamentos, o uso consciente dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's);

c) Orientar os trabalhadores quanto aos procedimentos a serem adotados e limitações das medidas de prevenção;

d) Indicar as unidades em que será necessário realizar avaliações de risco aprofundadas;

6.4.1.21. A segunda versão do Inventário de Risco deverá ser elaborada para a unidade em que se verifique a necessidade de avaliações detalhadas e mensurações dos riscos indicados na primeira versão do inventário de risco;

a) Devem integrar o Inventário de Risco Ocupacional, nesse caso, além das informações já previstas da nova NR-01, o certificado de calibração dos aparelhos utilizados e a norma cuja metodologia foi utilizada na mensuração do agente nocivo;

b) Deverá ser indicado ainda: Instrumentos utilizados: Tipo do equipamento, Marca, Modelo; Calibração: Inicial e Final; Horários: Inicial (h), Final (h); Metodologia; Tipo de Exposição: Habitual e Permanente(Sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual); Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana); Dose (%), Valor Medido; Limite de Tolerância; Nível de Ação; Possíveis danos à saúde; Fonte geradora; Trajetória e meio de propagação.

6.4.1.22. O Inventário de Risco e o Plano de Ação deverão ser avaliados de forma contínua, devendo a CONTRATADA apresentar relatório gerencial bimestral, com a indicação das alterações previstas e implementadas no âmbito do acompanhamento previsto no item 6.4.5;

a) O Relatório de Gestão deverá conter informações relativas à eficácia das medidas preventivas adotadas, o cumprimento de etapas previstas no Plano de Ação, as visitas presenciais realizadas, avaliação de risco, o monitoramento e a adequação dos ambientes de trabalho, dentre outras ações previstas no Plano de Ação;

b) Ao final do contrato deverá apresentar um relatório final compilando todas as informações de gestão do PGR.

6.4.1.23. O PGR que será elaborado para a Conab deverá incluir informações quanto aos riscos ocupacionais sob sua gestão e que possam impactar nas atividades de prestação de serviço por empresa terceirizada e/ou outros;

6.4.1.24. Para fins do Gerenciamento de Risco Ocupacional a CONTRATADA prestará informações a CONTRATANTE quanto a assuntos especializados vinculados à SST;

6.4.1.25. A CONTRATADA deverá redigir os documentos do PGR atendendo aos itens obrigatórios da nova NR-01 e outras que vierem a substituí-la, aos requisitos do eSocial, no que tange às informações dos eventos de SST, fornecendo os dados em meio eletrônico, conforme exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

a) Os documentos/relatórios do PGR, deverão ser transmitidos por correio eletrônico para a conta da CONTRATANTE, no formato PDF/A;

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao software ou plataforma WEB de SST para a CSPS, para fins de gestão do contrato e auditorias de órgãos fiscalizadores;

c) Os documentos previstos nas NRs deverão ser emitidos e armazenados em meio digital com certificação digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), normatizada por lei específica.

6.4.1.26. O programa tem por principal objetivo, evitar, ou seja, prevenir que acidentes ambientais ocorram, que possam vir prejudicar a vida de colaboradores, a propriedade privada e também o meio ambiente, isto é, o programa visa acima do gerenciamento utilizar técnicas eficazes que não permita a possibilidade de um acidente. Para que isso seja possível, o PGR precisa ser estruturado sob um escopo que contemple requisitos necessários que venham prevenir possíveis acidentes ambientais, contudo, caso ocorram, é necessário adotar os requisitos que apontam as ações para a minimização dos danos, ou seja, de seus impactos, a curto, médio e longo prazo. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

6.4.1.27. Os locais cujas medições quantitativas ultrapassarem os parâmetros fixados pela NR de referência, implicando na adoção de medidas de mitigação, estarão sujeitas à reavaliação periódica, que será estabelecida no plano de ação e objeto do acompanhamento previsto no item 6.4.5.

6.4.1.28. O documento base do PGR deverá ser entregue no máximo em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço - OS, em arquivo eletrônico (elaborado em editor de texto, do tipo Microsoft Word e/ou Microsoft Excel e em PDF e deverá ser entregue 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada e encadernada e com capa de PVC transparente ou em formato de brochura, com seus anexos. Somente após a aprovação da equipe técnica na Gebem/Matriz, será dado o aceite na nota fiscal para a realização do pagamento. O documento base do PGR deve ser composto, no mínimo dos seguintes itens:

a) Identificação da unidades;

b) Identificação da equipe de elaboração e responsável técnico;

c) Objetivo;

d) Referências bibliográficas;

e) Metodologias aplicadas e descrição dos equipamentos utilizados;

f) Caracterização dos processo e ambientes de trabalho;

g) Caracterização das atividades por função;

- h) Inventário de riscos levantados, qualitativamente e quantitativamente;
- i) Tabelas de resultados das avaliações de riscos quantitativas;
- j) Análise crítica dos resultados obtidos;
- k) Descrição de medidas de prevenção existentes, inclusive indicação de EPIs, dimensionamento de brigada de incêndio e CIPA e todas as medidas que se aplicarem.
- l) Plano de Ação de Gerenciamento dos Riscos;
- m) Anexo com os certificados de calibração dos equipamentos utilizados;
- n) Anexo com os laudos laboratoriais adotados para a caracterização dos riscos e histograma minuto a minuto das audiometrias;
- o) Anexo com os relatórios de campo;
- p) Plano de Emergência – NBR 15219
- q) Indicação dos planos satélites necessários em cada unidade, conforme o caso, tais como: PPR (Programa de Proteção Respiratória), PPPA (Programa de Prevenção de Perdas Auditivas), e Programa de Segurança em Trabalhos em Altura, já inclusos no PGR e o Programa de Espaços Confinados, previsto no item 15 do lote contratado.
- r) Anexo com a ART original devidamente assinada pelas partes.

6.4.1.29. Caso a Contratada no levantamento preliminar de perigos e riscos nas Unidades Armazenadoras e/ou Superintendência detectar situação de medição acima do nível de ação (NA) do agente avaliado, considerando o local, a complexidade e o tipo de trabalho a ser desenvolvido, deverá indicar à Contratante em reunião com os engenheiros de segurança da Conab ou estabelecer no Plano de Ação do Gerenciamento dos Riscos Ocupacionais, a implementação de demais programas de prevenção e controle, tais como: PPR (Programa de Proteção Respiratória), PPPA (Programa de Prevenção de Perdas Auditivas), e Programa de Segurança em Trabalhos em Altura, já inclusos no PGR conforme itens 6.4.1.31 a 6.4.1.33 e o Programa de Espaços Confinados, previsto no item 15 do lote contratado. No caso de não aplicabilidade de algum dos programas a que se refere esse item a determinadas unidades, deverá ser emitido laudo com justificativa técnica e assinatura do responsável técnico atestando a dispensa.

- a) Programa de Proteção Respiratória (PPR): tem propósito de proporcionar o controle de doenças ocupacionais provocadas pela inalação de poeiras, fumos, névoas, fumaças, gases e vapores a ser elaborado de acordo com a Instrução Normativa nº 01 de 11/04/1994, contendo no mínimo a indicação do administrador do Programa, os procedimentos operacionais descritos, a seleção, limitações e uso dos respiradores, fatores que afetam da escolha do respirador, treinamento dos usuários quanto a utilização dos equipamentos, ensaios de vedação, manutenção, inspeção e guarda dos equipamentos, questionário de avaliação médica e plano de emergência, salvamento e resgate adequados aos espaços.
- b) Programa de Prevenção de Perdas Auditivas (PPPA): tem o propósito de monitorar possíveis danos à saúde auditiva, em especial aos que se encontram expostos a ruídos acima do nível de ação - 80dB(A), além da exposição a outros agentes em conjunto, tais como vibrações que legalmente precisam de ações de prevenção de perda auditiva. Deverá conter, no mínimo as avaliações do ambiente com as devidas medições, a indicação dos Equipamentos de Proteção Coletivas – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI visando a diminuição dos riscos, a indicação dos pontos a serem monitorados pelo prejuízo auditivo (para o PCMSO), avaliação audiométrica e forma de controle administrativo dos empregados nesta situação.
- c) Programa de Segurança em Espaços Confinados: (NR 33): tem o propósito de implantar medidas técnicas e administrativas de prevenção para o trabalho nos espaços confinados, que são áreas ou ambientes não projetados para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio. Deverá observar o disposto na NR 33 e ainda aos seguintes atos normativos: NBR 14606 — Postos de Serviço — Entrada em Espaço Confinado; e NBR 14787 — Espaço Confinado — Prevenção de Acidentes, Procedimentos e Medidas de Proteção, bem como suas alterações posteriores.
- d) Programa de Segurança de Trabalho em Altura (NR 35): tem o propósito de descrever procedimentos operacionais para as atividades executadas acima de 2,00m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda, contendo no mínimo: as diretrizes e requisitos da tarefa, as orientações administrativas, o detalhamento da tarefa, as medidas de controle dos riscos características à rotina, as condições impeditivas, os sistemas de proteção coletiva e individual necessários, as competências e responsabilidades.

6.4.1.30. Métodos de atendimento às normas regulamentadoras

- a) A Conab cumprirá os procedimentos específicos das normas regulamentadoras pertinentes a cada

atividade. Responsabilizando-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas normas regulamentadoras aplicáveis às atividades executadas, determinar quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação de risco e, se esse persistir, mesmo reduzido, a utilização pelo trabalhador.

b) NR 01: DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta norma estabelece os direitos e obrigações do governo, dos empregadores e dos trabalhadores no tocante a Segurança e Saúde no Trabalho.

A empresa elabora e divulga as ordens de serviço (O.S) a todos os seus empregados.

c) NR 04: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

O dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, observadas as exceções previstas nesta NR.

d) NR 05: COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

Tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. A empresa dimensionará sua CIPA de acordo com o disposto na NR 05 e NR 18. Composta de representantes de empregados e do empregador com tamanho definido em função do número de empregados e grau de risco da atividade principal da empresa

6.4.1.31. PPR - PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

a) Nas unidades em que for identificada a necessidade nos termos do item 6.4.1.29, deverá obrigatoriamente ser desenvolvido o PPR - Programa de Proteção Respiratória, já incluso no PGR, e caso seja constatada inaplicabilidade do instrumento, deverá ser emitido laudo com justificativa assinado por responsável técnico.

b) O propósito do Programa de Proteção Respiratória (PPR) é proporcionar o controle de doenças ocupacionais provocadas pela inalação de poeiras, fumos, névoas, fumaças, gases e vapores. O PPR é um conjunto de medidas práticas e administrativas que devem ser adotadas por toda empresa onde for necessário o uso de respirador, obrigatório desde 15/08/1994. Além disso, faz se necessária as recomendações para elaboração, implantação e administração de um programa de como selecionar e usar corretamente os equipamentos de proteção respiratória;

c) O PPR deve estar de acordo com a Instrução Normativa nº 1 – IN 1, de 11 de abril de 1994, emitida pelo Ministério do Trabalho, cujo conteúdo estabelece um regulamento técnico sobre uso de equipamentos de proteção respiratória. A IN 1 determina que todo empregador deverá adotar um conjunto de medidas com a finalidade de adequar a utilização de Equipamentos de Proteção Respiratória – EPR, quando necessário, para complementar as medidas de proteção implementadas, ou com a finalidade de garantir uma completa proteção ao trabalhador contra os riscos existentes nos ambientes de trabalho;

d) Elaboração, implantação, emissão e laudo conclusivo dos resultados dos testes realizados através do PPR, na sede e nas três unidades armazenadoras da Sureg/Ba, deverá estar de acordo com a análise de risco, considerando o local, a complexidade e o tipo de trabalho a ser desenvolvido, com ênfase para avaliação dos sistemas de exaustão de ar e de ventilação para a remoção de gases tóxicos do ambiente;

e) O PPR deverá conter, no mínimo, a indicação do administrador do Programa, os procedimentos operacionais descritos, a seleção, limitações e uso dos respiradores, fatores que afetam da escolha do respirador, treinamento dos usuários quanto a utilização dos equipamentos, ensaios de vedação, manutenção, inspeção e guarda dos equipamentos, questionário, avaliação médica e plano de emergência e salvamento;

f) Deverá elaborar e implementar procedimentos de emergência e resgate adequados aos espaços, inclusive quando forem confinados, incluindo o que consta na NR 33, item 33.4.

g) O PPR -Programa de Proteção Respiratória, quando necessário, está incluso na contratação do PGR.

6.4.1.32. PPPA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE PERDAS AUDITIVAS

a) Nas unidades em que for identificada a necessidade nos termos do item 6.4.1.29, deverá obrigatoriamente ser desenvolvido o PPR - Programa de Prevenção de Perdas Auditivas, já incluso no PGR, e caso seja constatada inaplicabilidade do instrumento, deverá ser emitido laudo com justificativa assinado por responsável técnico.

b) É um programa voltado ao atendimento dos empregados expostos a níveis de ruído (além da exposição a outros agentes em conjunto, como produtos químicos, calor e vibrações) que legalmente precisam de ações de prevenção de perda auditiva. Tem por objetivo monitorar possíveis danos à saúde auditiva, em especial os que se encontram expostos a ruídos acima do nível de ação – 80dB(A).

- c) Deve ser realizado com o plano de ação de melhorias no ambiente, a avaliação e acompanhamento audiológico e o encaminhamento para diagnóstico médico, além de propor ações educativas e preventivas.
- d) O PPPA deve conter, no mínimo as avaliações do ambiente com as devidas medições, a indicação dos Equipamentos de Proteção Coletivas – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI visando a diminuição dos riscos, a indicação dos pontos a serem monitorados pelo prejuízo auditivo (para o PCMSO), avaliação audiométrica e forma de controle administrativo dos empregados nesta situação.
- e) O PPPA - Programa de Prevenção de Perdas Auditivas quando necessário, está incluso na contratação do PGR.

6.4.1.33. **PROGRAMA DE TRABALHO EM ALTURA - NR 35**

- a) Nos termos do item 6.4.1.29, a empresa contratada deverá proceder à avaliação das condições existentes na sede e nas unidades armazenadoras, com vistas a identificar a eventual presença de trabalho em altura e uma vez identificados, deverá elaborar e implementar o Programa de Trabalho em Altura, já incluso no PGR. O programa também deverá ser desenvolvido no caso de alterações de layout e implantação de novas estruturas que passem a exigir o mesmo. Caso seja constatada inaplicabilidade do instrumento, deverá ser emitido laudo com justificativa assinado por responsável técnico.
- b) Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.
- c) O Programa de Trabalho em Altura deve seguir a NR 35, devendo conter: as medidas de proteção, realização das Análises de Risco de acordo com a NR, desenvolvimento em conjunto com o Gerente da Unidade Armazenadora ou Gerentes de Área quanto aos procedimentos operacionais para as atividades rotineiras de trabalho em altura, avaliação das condições no local do trabalho em altura e a indicação dos Equipamentos de Proteção Individual de cada empregado, separado por função e atividade.
- d) Deve promover programa para capacitação dos trabalhadores à realização de trabalho em altura, com carga horária mínima de oito horas, de acordo com a NR 35. O treinamento deve ser ministrado por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho.
- e) Deverá estar descrito os exames e a sistemática de avaliação para que constem no PCMSO, quais exames médicos e as patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais para que conste a aptidão para trabalho em altura no Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.
- f) O Programa de Trabalho em Altura deverá conter no planejamento do trabalho as medidas para evitar o trabalho em altura (sempre que existir meio alternativo de execução), medidas que eliminem o risco de queda dos trabalhadores (na impossibilidade de execução do trabalho de outra forma) e as formas que minimizem as consequências da queda (quando o risco de queda não puder ser eliminado).
- g) A descrição dos procedimentos operacionais para as atividades rotineiras de trabalho em altura devem conter, no mínimo, as diretrizes e requisitos da tarefa, as orientações administrativas, o detalhamento da tarefa, as medidas de controle dos riscos características à rotina, as condições impeditivas, os sistemas de proteção coletiva e individual necessários, as competências e responsabilidades.
- h) As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas mediante Permissão de Trabalho.
- i) Os EPIs, acessórios e sistemas de ancoragem devem ser especificados e selecionados considerando-se a sua eficiência, o conforto, a carga aplicada aos mesmos e o respectivo fator de segurança, em caso de eventual queda. O cinto de segurança deve ser do tipo paraquedista e dotado de dispositivo para conexão em sistema de ancoragem.
- j) O Programa de Trabalho em Altura deverá ser entregue nos mesmos moldes do PGR.
- k) O Programa de Trabalho em Altura, quando necessário, está incluso na contratação do PGR.

6.4.1.34. Os riscos psicossociais integrarão o PGR em consonância com as orientações da Matriz da Conab.

6.4.1.35. **O preço da elaboração do PGR já inclui todas as visitas, deslocamentos, insumos, despesas necessários à elaboração do PGR, não devendo estas visitas ser cobradas à parte no âmbito dos itens 12 e 13.**

6.4.2. **LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (NR 9) CONTENDO LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

6.4.2.1. O LTCAT consiste em uma declaração pericial emitida por engenheiro de segurança ou por médico do trabalho habilitado pelo respectivo órgão de registro profissional, para fins previdenciários, e destinado a apresentar e demonstrar o reconhecimento dos agentes nocivos e discriminar a natureza, a intensidade e a concentração que possuem,

identificar as condições ambientais de trabalho por setor ou o processo produtivo, por estabelecimento ou obra, em consonância com os demais artigos do capítulo da lei e com os demais expedientes do MTE ou do INSS pertinentes, explicitar as avaliações quantitativas e qualitativas dos riscos, por função, por grupo homogêneo de exposição ou por posto de trabalho.

6.4.2.2. Os serviços do LTCAT deverão considerar os empregados da Superintendência Regional - Sureg/BA, das Unidade Armazenadoras de Irecê, Ribeira do Pombal e Itaberaba, na Bahia.

6.4.2.3. A realização de LTCATs relacionados aos empregados Cedidos à outros órgãos da administração direta ou indireta, será avaliada entre a Contratada e Contratante e poderão ser aditivados no decorrer da presente contratação, desde que devidamente motivada.

6.4.2.4. Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado no máximo a cada 5 (cinco) anos ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas.

6.4.2.5. O objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15 e 16 da Portaria MTE 3.214/78 e do Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;

6.4.2.6. Elaborar Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, para avaliação controle e aferição de condições insalubres ou perigosas do trabalho executado no local de trabalho, em conformidade com as NRs 15 e 16 da Portaria MTE 3.214/78 e do Decreto. nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes. Deverão ser necessariamente elaborados laudos distintos para insalubridade e periculosidade.

6.4.2.7. O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de trabalho e métodos de trabalho, de entrevistas com, pelo menos, um colaborador de cada setor/função bem como com o gestor da área. A interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da Legislação Brasileira – NR.

6.4.2.8. O LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, incluindo o Laudo de Insalubridade e o Laudo de Periculosidade, será o documento que avaliará qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e aposentadoria especial;

6.4.2.9. A contratada deverá possuir equipamento de leitura instantânea: Detector de gases, para Monitoramento de gás único (H₂S, CO, O₂, SO₂, NH₃, PH₃, Cl₂, ClO₂, NO, NO₂, HCN, ETO ou O₃), equipamento este que deverá possuir display LCD para mostrar as concentrações de gases em tempo real, resistente a água e que demonstre o status da bateria, com alarme sonoro/visual.

6.4.2.10. Será obrigatório a avaliação quantitativa do agente de risco químico denominado fosfina, conforme determina o anexo 11 da NR 15; caso não seja utilizado este produto na unidade armazenadora avaliada, deverá constar na conclusão do LTCAT essa informação de maneira explícita com a ciência dos gestores e do Responsável Técnico Agrônomo da respectiva Unidade.

6.4.2.11. As ações do LTCAT contemplam os seguintes serviços:

- a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PGR e do PCMSO, em formulário próprio;
- b) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- c) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
- d) Descrição fotográfica e análise detalhada das dependências e instalações periciadas, de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados, e das máquinas e equipamentos utilizados pela CONTRATANTE;
- e) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, bem como o tempo de exposição ao risco identificado;
- f) Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- g) Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- h) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;

- i) Todos os instrumentos utilizados deverão ser descritos com o mínimo (marca, modelo, número de série, calibração);
- j) Registro fotográfico de toda avaliação (foco no ambiente, profissional e colaborador);
- k) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;
- l) Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;
- m) Proposição de Medidas de Controle para o ambiente avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas.
- n) Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS);
- o) Bibliografia consultada, adotando o padrão estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- p) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP, o número de registro no respectivo conselho e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do serviço prestado.

6.4.2.12. A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição. Esta etapa ou fase pericial só é possível realizar quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua. Segundo a Portaria nº 3.311, a concessão do adicional não possui respaldo legal quando as atividades são desenvolvidas de forma eventual, resguardando os limites de tolerância estipulados para o risco grave e iminente;

6.4.2.13. Nas planilhas das avaliações ambientais, não relacionar as informações de 02 (dois) ou mais ambientes na mesma página. Cada planilha deverá ser impressa de forma que se possa separar as folhas por ambiente periciado;

6.4.2.14. No LTCAT deve constar nas conclusões de cada local avaliado, a relação dos EPIs e EPCs necessários a eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para os PGR e os LTCATs (laudos de insalubridade e periculosidade);

6.4.2.15. Caso o empregado não esteja exposto excedente ao Limite de Tolerância, ou que o EPI se fizer eficiente, é obrigatório constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas. “A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego”.

6.4.2.16. Se a atividade for considerada insalubre, deverá indicar o grau do adicional;

6.4.2.17. Informar se a atividade gera aposentadoria especial conforme legislação do INSS;

6.4.2.18. O item de avaliação do LTCAT deve observar, também, os seguintes procedimentos:

- a) A capa, o perfil da unidade, o dimensionamento atual do SESMT (citando os nomes, cargos, matrículas e número do registro dos profissionais) e os nomes e atribuições dos membros CIPA se houver, os formulários de avaliação, controle e monitoramento dos riscos, planilhas das avaliações quantitativa e qualitativa e o plano anual deverão ser padronizadas;
- b) O engenheiro contratado deverá utilizar o cronograma de ação do plano anual do PGR para sugerir melhorias nos processos/ambientes periciados;
- c) Realizar e acompanhar Dosimetria de ruído de jornada inteira, nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco, sendo obrigatório à apresentação dos histogramas ou tabela que possibilite a identificação das frequências avaliadas. Os demais ambientes que não apresentarem este risco deve-se medir o ruído com decibelímetro;
- d) Medir poeiras total e respirável, nas unidades armazenadoras, caso este risco seja identificado no ambiente;
- e) Medir temperatura ambiente em todos os locais avaliados, e medir o IBUTG apenas nos setores que apresentarem este risco, ainda, observar a estabilização do instrumento de medição (termômetro);
- f) Medir umidade relativa do ar em todos os ambientes;
- g) As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente;
- h) Nas avaliações ambientais para medir o nível de pressão sonora (ruído) de jornada inteira, não será

aceito o uso do equipamento chamado Decibelímetro, determinamos o uso de Audiodosímetro;

- i) Todas as substâncias utilizadas nos locais periclitados deverão ser relacionadas em campo específico das planilhas de avaliação;
- j) As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão ser quantificadas com os setores e unidades em funcionamento;
- k) As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecido nas NRs. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se justificar a inviabilidade e qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NRs;
- l) Na impossibilidade de se avaliar quantitativamente os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) nos locais em funcionamento, deve-se qualificar os agentes, descrevendo obrigatoriamente a periodicidade de manuseio e o tempo de exposição.

6.4.2.19. Ruído: Especificações relativas às avaliações quantitativas:

- a) medição de ruído em toda a jornada poderá ser de modo individual para cada trabalhador ou considerando grupos homogêneos de risco, devendo ser explicitada qual das alternativas foi considerada na medição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerados o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados;
- b) As aferições dos níveis de exposição ao agente ruído acima de 80 (oitenta) dB (A) devem ser obtidos mediante mensurações realizadas por equipamentos dos grupos de qualidade de “zero” a “dois” da classificação IEC 60.651 ou ANSI S1.4, com certificado de calibração, devendo ser descrita a metodologia utilizada e o tipo do equipamento, conforme exigência contida na NR 15. Necessariamente devem ser efetuadas por meio de Audiodosímetro ou medidor de pressão sonora em circuito de resposta lenta (slow) e compensação “A”;
- c) Quando se tratar de exposições a ruídos de impacto, as medições serão realizadas com medidor de pressão sonora operando em circuito linear e circuito de resposta para impacto. Não se dispondo de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (fast) e circuito de compensação “C”;
- d) Havendo exposição a níveis de pressão sonora variados, devem constar da apresentação dos resultados: a memória dos valores em tabelas ou em gráficos, o tempo de permanência do trabalhador ou grupo de trabalhadores em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão sonora (L_{avg} = level average), considerada a dose equivalente de exposição ao ruído, sujeitos à exposição a efetiva proteção promovida pelo uso do EPI e os nomes dos trabalhadores;

6.4.2.20. Calor: As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 3 da NR 15 da Portaria MTE nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

- a) Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida. Não sendo possível defini-la, utilizar a região torácica;
- b) Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente;
- c) Os resultados apresentados em unidades de índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.
- d) A realização das medições ambientais deverá ocorrer 1 (uma) em cada estação do ano, através de aparelhos: NPS – Nível de Pressão Sonora (dB Ruído), IBGTU – Índice de Bulbo Úmido-Termômetro de Globo (° Temperatura), Luxímetro – Luminosidade (Luz), NURA – Nível de Umidade Relativa no Ar (% Umidade); bombas de gás; Bomba de amostragem pessoal para avaliação de poeira. Deverão apresentar o nome, número de série, certificado de calibração e método de avaliação de cada instrumento de medição utilizado;
- e) Nos casos excepcionais, a área técnica da Conab poderá alterar o quantitativo do parágrafo anterior mediante justificativa.

6.4.2.21. Aerodispersóides: As avaliações dos aerodispersóides devem determinar a natureza, tamanho e concentração das partículas, estendendo-se a verificação da presença de Sílica Livre Cristalizada (Quartzo) objeto das prescrições dispostas no Anexo 12 da Portaria MTE nº 3.214/78, observados os requisitos a seguir:

- a) Critério de medição por meio de aspiração contínua;

- b) Emprego de bomba de amostragem pessoal, que propicie a verificação de, no mínimo, duas amostras que possam cobrir toda a jornada de trabalho;
- c) Registros dos dados utilizados para os cálculos da concentração da poeira respirável, necessariamente contendo as características da bomba de amostragem, a vazão empregada, a quantidade de poeira coletada, o volume total e o percentual da sílica livre encontrada, compondo os resultados da avaliação. Necessariamente os dados sobre a metodologia empregada devem constar dos informes e análise; e
- d) Certificados de calibração da bomba de amostragem e referido calibrador.

6.4.2.22. Produtos Químicos: As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas de conformidade com os Anexos 11 e 13 da NR 15, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

- a) Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos;
- b) Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser realizadas pelo menos, dez amostragens intervaladas de no mínimo 20 (vinte) minutos, coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados das amostragens devem incorporar-se aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise;
- c) As aferições atinentes a atividades com várias fases do trabalho, tais como os serviços de tratamento fitossanitário, devem abranger medições da concentração do agente químico em todas as etapas de operação (preparação, expurgo, cura, abertura da lona e guarda dos equipamentos); e
- d) Nas amostragens contínuas e de leitura indireta os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise.
- e) As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.
- f) Verificar o tempo de exposição diário dos empregados aos riscos, bem como a quantidade de produto manuseado.
- g) Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PGR para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados.
- h) Realizar as avaliações ambientais separadamente por unidade e por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.
- i) Relacionar no cabeçalho da planilha todas as substâncias manuseadas no ambiente periciado. Nas planilhas de avaliações qualitativas e quantitativas, deve-se avaliar apenas as substâncias usadas com maior frequência e que o tempo de exposição e a quantidade manuseada justificar a avaliação;
- j) Cada agente químico ou biológico avaliado será registrado na planilha de forma independente, podendo para tanto, copiar a parte da planilha quantas vezes forem necessárias;
- k) A planilha CONCLUSÃO: CARACTERIZAÇÃO (Insalubridade e Periculosidade) deverá ser preenchida por cargo, o que em alguns casos, mais de uma conclusão para o local avaliado.
- l) Cada local ou complexo avaliado terá sua conclusão independente dos demais, sendo elaborada também para cada cargo, registrando suas especificidades e características;
- m) Para os locais que não foram caracterizados como insalubres ou perigosos, deve-se registrar a palavra “**todos**” no campo especificado para descrever o cargo.
- n) Pode-se utilizar as informações da FUNDACENTRO, bem como o Manual da ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists) apenas para estabelecer proteção aos empregados;

6.4.2.23. Luminosidade:

- a) As aferições luminotécnicas deverão ser realizadas de acordo com as NBRs 5382 (Verificação da iluminância de interiores – método de ensaio) e 5413, entendido que a condição mínima de iluminância exigida é variável em função da atividade realizada.
- b) As aferições deverão ser realizadas com auxílio do aparelho adequado, luxímetro, de acordo com o roteiro apresentado a seguir, para três situações determinadas: iluminação natural, iluminação artificial e iluminação natural + artificial.

c) Para a adequada formulação dos cálculos, medições, assim como do relatório de levantamento devem ser observados os seguintes procedimentos:

I) registro do tipo e número de série do instrumento;

II) registro dos dados meteorológicos (ex: nublado, ensolarado);

III) registro da data e horário das medições.

d) É importante constar uma descrição dos fatores que influem no resultado, como: refletâncias, tipo de lâmpada e vida, voltagem e instrumento usados.

e) A iluminância deve ser medida à altura do plano de trabalho. Quando este não for definido, entende-se o nível como referente a um plano horizontal a 0.75m do piso.

f) Para tanto, o sensor do luxímetro deverá estar na altura do plano de trabalho do ambiente.

g) Durante a leitura deve-se evitar a ação de reflexão ou obstrução de luz pelo corpo do pesquisador.

6.4.2.24. Definições:

a) Habitual: atividade que ocorre todos os dias úteis da semana, do mês e do ano.

b) Permanente: atividade que possui duração superior a 6h40 por dia.

c) Habitual e Permanente: atividade superior a 6h40 por dia, todos os dias úteis da semana.

d) Habitual e Permanente (sazonal): atividade superior a 6h40 por dia, todos os dias úteis da semana, sendo restrito a alguns meses do ano.

e) Intermitente: atividade que possui intervalos de durações variadas entre a jornada diária de trabalho.

f) Habitual e Intermitente: atividade que ocorre de 30 minutos até 6h40 por dia, todos os dias úteis da semana.

g) Eventual (ocorrência diária): atividade que ocorre durante até 30 minutos por dia, todos os dias úteis da semana, do mês e do ano.

h) Eventual (ocorrência ocasional): atividade que ocorre no máximo uma vez por semana, independente de sua duração.

6.4.2.25. O LTCAT (cada Laudo separado) deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após a Ordem de Serviço - OS em arquivo eletrônico (elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL) e em PDF e deverá ser entregue 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada e encadernada e com capa de PVC transparente ou em formato de brochura, com seus anexos.

6.4.2.26. O LTCAT será encaminhado à Matriz / GEBEM (por e-mail) para avaliação e aprovação pelos Engenheiros do Trabalho do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT. Somente após a aprovação do SESMT / GEBEM será dado o aceite na Nota Fiscal para a realização do pagamento.

6.4.2.27. Os serviços do LTCAT deverá considerar os empregados da Sede da Conab/BA, das Unidades Armazenadoras e dos Cedidos a outros órgãos.

6.4.3. ELABORAÇÃO DE ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO

6.4.3.1. As análises ergonômicas do trabalho devem contemplar, no mínimo, para atender à NR-17:

a) Descrição das características dos postos de trabalho no que se refere ao mobiliário, utensílios, ferramentas, espaço físico para a execução do trabalho e condições de posicionamento e movimentação de segmentos corporais;

b) Avaliação da organização do trabalho demonstrando:

I. trabalho real e trabalho prescrito;

II. descrição da produção em relação ao tempo alocado para as tarefas;

III. variações diárias, semanais e mensais da carga de atendimento, incluindo variações sazonais e intercorrências técnico-operacionais mais frequentes;

IV. número de ciclos de trabalho e sua descrição;

V. ocorrência de pausas interciclos;

VI. explicitação das normas de produção, das exigências de tempo, da determinação do conteúdo de tempo, do ritmo de trabalho e do conteúdo das tarefas executadas;

VII. explicitação da existência de sobrecargas estáticas ou dinâmicas do sistema osteomuscular;

c) Relatório estatístico da incidência de queixas de agravos à saúde colhidas pela Medicina do Trabalho nos prontuários médicos;

- d) Relatórios de avaliações de satisfação no trabalho e clima organizacional, se realizadas no âmbito da empresa;
- e) Registro e análise de impressões e sugestões dos trabalhadores com relação aos aspectos dos itens anteriores;
- f) Recomendações ergonômicas expressas em planos e propostas claros e objetivos, com definição de datas de implantação.

6.4.3.2. As análises ergonômicas do trabalho deverão ser datadas, impressas, ter folhas numeradas e rubricadas e contemplar, obrigatoriamente, as seguintes etapas de execução:

- a) Explicitação da demanda do estudo;
- b) Análise das tarefas, atividades e situações de trabalho;
- c) Discussão e restituição dos resultados aos trabalhadores envolvidos;
- d) Recomendações ergonômicas específicas para os postos avaliados;
- e) Avaliação e revisão das intervenções efetuadas com a participação dos empregados e gestores;
- f) Avaliação da eficiência das recomendações.

6.4.3.3. O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de trabalho e métodos de trabalho, de entrevistas com, pelo menos, um colaborador de cada setor/função bem como com o gestor da área.

6.4.3.4. A AET deverá ser assinado por um profissional habilitado.

6.4.3.5. A AET deverá ser entregue no máximo em até 60 (sessenta) dias após a Ordem de Serviço - OS, em arquivo eletrônico (elaborado em editor de texto, do tipo Microsoft Word e/ou Microsoft Excel e em PDF e será enviada para avaliação da equipe técnica da Gebem/Matriz e somente após aprovação será dado o aceite na Nota Fiscal para a realização do pagamento.

6.4.4. PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

6.4.4.1. Preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR nº 7, o PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes.

6.4.4.2. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas **estratégias de ação** e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos empregados da **CONTRATANTE**.

6.4.4.3. As ações do PCMSO contemplam os seguintes serviços:

- a) Elaboração, planejamento, execução e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7 e de acordo com o cronograma estabelecido com a Superintendência Regional, contendo completa descrição das ações preventivas, visando a elaboração do documento base do PCMSO.
- b) **Acompanhamento e execução do programa**, utilizando o documento base como parâmetro para as ações que deverão ser realizadas mensalmente, seguindo o cronograma aprovado, visando a completa execução do PCMSO no âmbito do item 6.4.6.
- c) Acompanhamento da execução dos exames médicos ocupacionais, bem como dos exames complementares, previstos nos normativos internos e Acordo Coletivo de Trabalho e quando necessários e solicitados pelo Médico, com acompanhamento da emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional - ASO's (OBS: os exames e ASO's são realizados/emitidos por clínicas médicas terceirizadas e custeadas pela Conab), devendo o acompanhamento ser realizado pela contratada.
- d) Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PGR, com fornecimento de orientações para implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após implantação.
- e) Sugestão de treinamento, cursos e palestras relacionadas à saúde dos empregados.

6.4.4.4. Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PGR e LTCAT, com **fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação;**

6.4.4.5. Os serviços do PCMSO deverá considerar os empregados lotados na Sede Administrativa da Sureg/BA (inclusive os empregados cedidos e os em teletrabalho extraterritorial), e os lotados nas Unidades Armazenadoras de Ribeira do Pombal, Itaberaba e Irecê;

6.4.4.6. Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR 7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da

elaboração do Quadro III, proposto na NR 7. Ressalta-se o previsto na Portaria nº 2018, de 23 de dezembro de 2017, que exige que o médico do trabalho esteja devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina – CRM como tal. A Contratada deverá solicitar da Contratante as informações que forem necessárias à elaboração do relatório e que dependerem desta, para que seja fornecidos conforme limites legais no âmbito do item do 6.4.6.

6.4.4.7. Para a realização dos exames e procedimentos será utilizada a rede de credenciados junto ao SAS – Serviço de Assistência à Saúde, quando disponibilizada pela Conab.

6.4.4.8. **O PCMSO deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após a Ordem de Serviço - OS em arquivo eletrônico (elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL) e em PDF. deverá ser entregue 1 (uma) cópia impressa da versão final, devidamente assinada e encadernada e com capa de PVC transparente ou em formato de brochura, com seus anexos.**

- a) Descrição dos possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR;
- b) Planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado na legislação vigente;
- c) Critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos;
- d) Relatórios analíticos sobre o desenvolvimento do programa.

6.4.4.9. O documento-base do PCMSO será encaminhado à Matriz / GEBEM (por e-mail) para avaliação e aprovação dos Médicos do Trabalho do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT. Somente após a aprovação do SESMT / GEBEM será dado o aceite na Nota Fiscal para a realização do pagamento.

6.4.4.10. Avaliação em saúde ocupacional e avaliação “in loco” do local de trabalho e funções.

- a) Tem como objetivo avaliar o processo de trabalho e as condições em que ele ocorre, identificando riscos e com o intuito de prevenir doenças e acidentes, bem como melhorias do ambiente de trabalho.
- b) A avaliação deverá ser realizada anualmente, em todos os ambientes e funções da Sede e Unidades Armazenadoras;
- c) Quando diagnosticada doença ocupacional, médico do trabalho deverá periciar os locais de trabalho para estabelecer possibilidades de readaptação da função exercida ao empregado; ou mudança de função;
- d) Destas avaliações deverá ser fornecido um relatório constando as causas identificadas e potenciais fatores agravantes da doença ocupacional e medidas de controle existentes e necessárias. O relatório deverá ser entregue para providências cabíveis.
- e) Deverá ter cópia em prontuário (caso tenha algum empregado específico);
- f) Outras avaliações “in loco” do posto de trabalho, conforme for necessário.

6.4.5. ACOMPANHAMENTO DO PGR

6.4.5.1. Assessorar a Sureg/Ba nas questões que envolvam Segurança e Medicina do Trabalho, necessárias à execução do PGR.

6.4.5.2. Para fins do Gerenciamento de Risco Ocupacional a Contratada **prestará informações a Contratante quanto a assuntos especializados vinculados à SST**, podendo emitir pareceres referentes ao PGR e sua execução, sempre que a Contratante solicitar.

6.4.5.3. O prazo para atendimento das solicitações de orientações e pareceres relacionados ao gerenciamento de riscos ocupacionais é de **até 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de solicitação da Contratada, em se tratando de simples resposta técnica e de **5 (cinco) dias úteis** para **pareceres de maior complexidade**, prorrogáveis a critério da Contratante.

6.4.5.4. Manter prepostos devidamente habilitados para esclarecimentos e demandas a respeito do gerenciamento de riscos ocupacionais, com seus respectivos contatos telefônicos e endereços eletrônicos para atendimento.

6.4.5.5. **Atualizar o PGR** sempre que houverem mudanças na estrutura ou processos de trabalho das unidades da Contratante que justifiquem.

6.4.5.6. Assessorar na implantação, manutenção e revisão de Plano de Emergência – NBR 15219 em conjunto com as áreas responsáveis na Contratante, bem como para o atendimento das necessidades apresentadas no plano.

6.4.5.7. Realização de reuniões com os Engenheiros de Segurança do Trabalho da Conab e outros empregados e gestores, durante a vigência do contrato, conforme demanda, para apoio na elaboração de justificativas e pareceres técnicos, quando requeridos, referentes aos sistemas de combate a incêndio instalados, ações e ajuste no Plano de Emergência, ações para a divulgação do Plano na comunidade interna e externa, ações e ajustes no PGR, quando demandas formalmente pela Contratante, devendo ser atendido num prazo de 8 dias.

- 6.4.5.8. Planejamento e execução de **pelo menos um exercício simulado por unidade para a periodicidade de um ano**, conforme NBR 15219., durante a vigência do contrato, a serem programados em cronograma, podendo ser dispensado mediante parecer técnico assinado e a critério da Contratante preferencialmente como parte integrante dos cursos de formação das brigadas de incêndio, previstos no item 7 do lote contratado.
- 6.4.5.9. **Vistoria dos extintores, mangueiras de incêndio, materiais de primeiros socorros e demais sistemas de combate a incêndio instalados nas edificações da Contratante, com apresentação de relatório de itens conformes e não conforme encontrados na vistoria, quando solicitados pela Contratante, devendo ser atendido num prazo de 8 dias limitados a 2 por ano, já inclusa no acompanhamento do PGR.**
- 6.4.5.10. **Acompanhamento e assessoramento técnico para atendimento dos itens não conformes identificados nas visitas técnicas e informados à Contratante relacionados ao PGR.**
- 6.4.5.11. **Apoio técnico especializado aos membros da CIPA** por meio da visita do Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho “in loco”, quando demandado, com prazo de 10 dias de antecedência.
- 6.4.5.12. **Orientações e acompanhamento quanto à realização das eleições da CIPA e nomeação de representantes**, em acordo às necessidades da Sureg/BA, podendo a Contratante demandar duas reuniões para essa finalidade, com direito a carga horária total de até 8 horas e agendamento com até 10 dias de antecedência.
- 6.4.5.13. **Orientação e realização juntamente com a CIPA na SIPAT** – Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho, que será promovida anualmente, auxiliando na identificação das necessidades relacionadas à saúde e segurança do trabalho, quando demandado, podendo a Contratante demandar três reuniões para essa finalidade, com direito a carga horária total de até 12 horas e agendamento com até 8 dias de antecedência.
- 6.4.5.14. **As visitas com objetivo de acompanhamento do PGR poderão ocorrer quando necessário, à critério da Contratante, até seis visitas anuais sendo previstas duas vezes à Sede e uma vez para cada unidade armazenadora após a conclusão e entrega do PGR**, por ano, para auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual, sendo que para cada visita deverá ser emitido relatório das ações desenvolvidas, sendo entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada visita. **As visitas necessárias ao acompanhamento do PGR dentro dos limites estabelecidos não deverão ser cobradas como itens apartados, estando inclusas no acompanhamento com todos os seus custos e despesas.**
- 6.4.5.15. **Elaboração ou revisão dos mapas de riscos, de acordo com os normativos previstos nas NR 5 e NR 9 do Ministério do Trabalho, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco, parceria com a CIPA e os representantes sempre que necessário, em caso de desnecessidade deverá ser emitido**
- a) Os Mapas de Risco deverão ser elaborados a partir do levantamento da situação atual de cada estabelecimento (sede e nas unidades armazenadoras) mediante a elaboração de novos documentos, em observância à legislação vigente, em parceria com a CIPA;
 - b) Reavaliar o Mapa de Riscos sempre que houver alteração de layout no ambiente de trabalho ou anualmente;
 - c) A Contratada deverá ter o programa utilizado para desenhar as plantas baixas de cada local (Sede ou Unidade Armazenadora);
 - d) O Mapa de Riscos tem como objetivo reunir as informações necessárias para estabelecer o diagnóstico da situação de segurança e saúde no trabalhador na empresa e possibilitar, durante a sua elaboração, a troca e divulgação de informações entre os trabalhadores, bem como estimular sua participação nas atividades de prevenção.
 - e) Após discutido e aprovado pela CIPA, o Mapa de Riscos, completo ou setorial, deverá ser afixado em cada local analisado, de forma claramente visível e de fácil acesso para os trabalhadores.
 - f) Os Mapas de Riscos deverão ser entregues em no máximo até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço - OS, em arquivo eletrônico (Auto CAD ou similar) e em PDF. Deverá ser entregue, no mínimo, 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada, no Setor de Recursos Humanos – RH da Superintendência;
 - g) Os serviços de Mapa de Riscos deverão considerar os empregados lotados na Sede Administrativa da Superintendência Regional - Sureg/Ba e das Unidades Armazenadoras de Ribeira do Pombal, Itaberaba e Irecê.
- 6.4.5.16. **Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá manter reuniões, sempre que solicitada pela Contratante, com o fim de realizar o planejamento das fases do PGR, bem como apresentar relatórios e outras informações necessárias, sendo uma reunião após a elaboração de cada PGRs para início dos trabalhos e apresentação e outras periódicas de acompanhamento, conforme necessidade até o limite de 60 horas anuais, podendo a critério da Contratante ser realizadas em modalidades diversas da presencial, usando por exemplo, ferramentas de comunicação à distância.**
- 6.4.5.17. Realização de **palestra inicial** sobre gestão de riscos necessárias à implementação do PGR e de conscientização dos trabalhadores (NR 01), com objetivo de conscientizar os gestores e empregados quanto ao papel de cada um na segurança do ambiente de trabalho e na execução dos planos.
- 6.4.5.18. Emissão de pelo menos um **relatório anual** do acompanhamento realizado.
- 6.4.5.19. A Superintendência Regional da Bahia da Conab deve:

- a) designar os responsáveis pela implementação das ações do PGR na Sede Administrativa e nas Unidades de Ribeira do Pombal, Itaberaba e Irecê
- b) implementar as medidas de prevenção, de acordo com a classificação do risco e na ordem de prioridade estabelecida;
- c) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais;
- d) evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
- e) relacionar-se com a Contratada no sentido de estarem estudando e analisando soluções que reduzam, eliminem ou neutralizem os riscos identificados e possíveis lesões e agravos à saúde.
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas internas de segurança e saúde ocupacional e as orientações propostas pela Contratada.
- g) Garantir que os cargos e atividades exercidas pelos seus empregados não sejam divergentes daquelas fornecidas a Contratada.

6.4.5.20. Aos Empregados/Colaboradores da Superintendência Regional da Bahia da Conab e Unidades Armazenadoras:

- a) Colaborar e participar na implantação e execução do PGR;
- b) Seguir as orientações recebidas nos treinamentos;
- c) Informar ao seu superior hierárquico direto ocorrências que, ao seu julgamento possam implicar em riscos à sua saúde ou a de terceiros;
- d) Colaborar na avaliação e identificação dos riscos gerados em seu posto de trabalho;
- e) Relacionar-se com as áreas de Segurança e Medicina do Trabalho da contratante no sentido de estarem estudando e analisando soluções que reduzam, eliminem ou neutralizem os riscos;
- f) Participar dos treinamentos programados;

6.4.5.21. A Contratada deve

- a) Coordenar a implementação do PGR direcionando aos responsáveis todas as medidas que se fizerem necessárias para garantir seu fiel cumprimento;
- b) Informar aos trabalhadores os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho, os meios necessários para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos;
- c) Informar a Contratante os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho, os meios necessários para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger os empregados dos mesmos;
- d) Programar e aplicar treinamentos com objetivo de instruir os empregados expostos em conformidade com este termo de referência;
- e) Contribuir com informações técnicas e de organização do trabalho sobre os riscos à saúde dos trabalhadores que podem ser causados por exposição aos agentes de risco;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas internas de segurança e saúde ocupacional da contratante;
- g) Informar ao SESMT da Contratante qualquer alteração em seu processo de trabalho, equipamentos, instalações e mudanças funcionais ocorridas;
- h) Garantir que os cargos e atividades exercidas pelos seus empregados não sejam divergentes daquelas fornecidas ao SESMT da contratante.
- i) Acompanhar a execução do Plano de Ação, prestando auxílio à Contratante quando solicitado.
- j) Manter os ARTs necessários à execução do programa.

6.4.5.22. Todas as documentações, respostas, pareceres e demais documentos emitidos pela Contratada deverão constar de assinatura do profissional habilitado responsável, exceto se dispensado pela Contratante.

6.4.5.23. Os coordenadores do programa de gestão têm a responsabilidade de aplicar as ações do mesmo, e o designado da CIPA poderá integrar-se nessas ações.

6.4.5.24. A Contratada é responsável por todos os custos da prestação do serviço de acompanhamento do PGR, incluindo os deslocamentos, alimentação de prepostos e demais valores envolvidos.

6.4.5.25. **As reuniões, palestras e assessorias previstas para o acompanhamento do PGR integram o preço do item 4 do lote licitado (acompanhamento do PGR) e não serão objeto de cobrança apartada por visita técnica ou horas técnicas, dentro dos limites previstos neste termo de referência.**

6.4.6. ACOMPANHAMENTO DO PCMSO

6.4.6.1. **Assessorar a Sureg/Ba nas questões que envolvam Segurança e Medicina do Trabalho, necessárias à execução do PCMSO.**

6.4.6.2. **Designar profissional devidamente qualificado** e registrado no Conselho Federal de Medicina para atuar como coordenador do PCMSO e assinar o mesmo, informando sempre que requisitados pela Contratante, os dados do referido profissional para fins de cadastro e fiscalização.

6.4.6.3. Para fins do Gerenciamento de Risco Ocupacional a Contratada **prestará informações a Contratante quanto a assuntos especializados vinculados à SST**, podendo emitir pareceres referentes ao PCMSO e sua execução, sempre que a Contratante solicitar.

6.4.6.4. O prazo para atendimento das solicitações de orientações e pareceres é de até **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de solicitação da Contratada no caso de simples respostas técnicas e de **5 (cinco) dias** no caso de pareceres de maior complexidade.

6.4.6.5. Atualizar o PCMSO sempre que houverem mudanças na estrutura ou processos de trabalho das unidades da Contratante que justifiquem.

6.4.6.6. Acompanhamento e execução do PCMSO, utilizando o documento-base como parâmetro para as ações que deverão ser realizadas mensalmente, seguindo o cronograma aprovado, visando a completa execução do PCMSO;

6.4.6.7. Acompanhamento da execução dos exames médicos ocupacionais: admissionais (antes que o empregado assuma suas atividades); periódicos de todos os empregados, com fornecimento de listas atualizadas com nomes e validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos nos normativos internos e Acordo Coletivo de Trabalho e quando necessários e solicitados pelo médico examinador ou pela Conab; de retorno ao trabalho (obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho quando o empregado for encaminhado ao INSS ou retirado da Folha de Pagamento, quando o empregado ficar mais de 30 dias afastado ou quando for encaminhado ao INSS e for liberado pelo seu médico assistente antes da perícia, por motivos de afastamento ou licença, inclusive maternidade); de mudança de função e os exames demissionais. As informações necessárias que eventualmente sejam de posse da Contratante e se façam necessárias, poderão ser requeridas pela Contratada, nos termos da lei.

6.4.6.8. Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados e se for o caso, proposição de projetos de caráter preventivo por meio de informações prestadas pela Contratante e médicos examinadores.

6.4.6.9. Para a realização dos exames e procedimentos e consulta com o médico examinador será utilizada a rede de credenciados do Serviço de Assistência à Saúde da Conab ou outro plano de saúde disponibilizado pela Conab.

6.4.6.10. Se demandado pela Contratante, a Contratada emitirá as guias de encaminhamento dos empregados contendo a realização de exames ocupacionais a serem realizados com base no PCMSO bem como realizará o envio do eventos no E-social relacionados ao PCMSO.

6.4.6.11. Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base na avaliação e controle das exposições ocupacionais dos agentes físicos, químicos e biológicos, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação.

6.4.6.12. Assessoramento às CIPAs na realização dos seus estudos para redução das ocorrências de acidentes do trabalho, sugestão de treinamento, cursos e palestras relacionadas à saúde dos empregados para a SIPAT.

6.4.6.13. Elaboração do relatório periódico, pelo menos anual, de acompanhamento dos exames realizados, ASOs, atestados homologados e laudos nexos causais, com base na documentação enviada pela Contratante.

6.4.6.14. Dados obtidos em exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade da Contratada.

6.4.6.15. Cabe a Contratada a gestão e manutenção do arquivo dos Prontuários médicos dos empregados da Conab/BA incluindo os ASOs e atestados médicos homologados.

6.4.6.16. O arquivo e a manutenção dos prontuários:

- a) Tem como objetivo resguardar o empregado e a empresa para o cumprimento legal;
- b) Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade da Contratada.
- c) Quando do término do contrato ou rescisão contratual, todos os prontuários deverão ser entregues lacrados para a Superintendência Regional da Bahia. O prontuário deve seguir o que determina os itens 7.4.5, 7.4.5.1 e 7.4.5.2 da NR 7;
- d) A Contratada deverá emitir um **relatório anual** e quando solicitado, onde deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos ocupacionais, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III da NR 7, em cópia impressa e devidamente assinada e em arquivo digital. As informações necessárias à elaboração do relatório anual deverão ser requisitadas pela Contratada à

Contratante, a qual disponibilizará dentro dos limites legais.

6.4.6.17. Quando do término ou rescisão contratual, todos os prontuários individuais com todos os arquivos deverão ser entregues para a Superintendência Regional da Bahia

6.4.6.18. Em caso de substituição do médico responsável pelo PCMSO, a Contratada deve garantir que os prontuários médicos sejam formalmente transferidos para o seu sucessor.

6.4.6.19. Manter em funcionamento e-mail e telefone de contato, para prestar informações e as comunicações de interesse da Contratante.

6.4.6.20. Realização reunião e/ou palestra relacionada ao PCMSO, com objetivo de conscientizar sobre a importância dos exames preventivos, necessárias à implementação do PCMSO e outras que se façam necessárias ao acompanhamento do PCMSO, no limite de 24 horas anuais.

6.4.6.21. Elaborar **calendário de campanhas de saúde em conjunto com a Contratada.**

6.4.6.22. Emissão de pelo menos um **relatório anual** do acompanhamento realizado, somente dispensável a critério da Contratante, se sua função tiver sido suprida de outra maneira.

6.4.6.23. **As reuniões, palestras e assessorias previstas para o acompanhamento do PGR integram o preço do item 4 do lote licitado (acompanhamento do PGR) e não serão objeto de cobrança apartada por visita técnica ou horas técnicas, dentro dos limites previstos neste termo de referência.**

6.4.7. **TREINAMENTOS E PALESTRAS EM SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**

6.4.7.1. A realização de palestras, cursos, treinamentos e demais ações educativas no ambiente de trabalho tem por finalidade promover a conscientização e a capacitação dos colaboradores, visando não apenas ao atendimento das exigências legais, mas também à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. As ações educativas desempenham papel relevante na promoção da conscientização dos empregados e na manutenção de um ambiente de trabalho seguro e saudável.

6.4.7.2. A necessidade de adoção dessas medidas educativas encontra respaldo na legislação vigente relacionada à Segurança e Saúde no Trabalho, especialmente nas NR 01 e NR 05 e outras do MTE.

6.4.7.3. Na realização de palestras e treinamentos, a Contratada deverá utilizar lista de presença, na qual os empregados deverão, obrigatoriamente, registrar suas assinaturas, bem como providenciar registro fotográfico das atividades para composição do relatório mensal de atividades. Outras formas de controle de realização e presença, somente poderão ser utilizadas com autorização da Contratante.

6.4.7.4. A Contratada deverá apresentar previamente à Conab o conteúdo programático e a programação de cada palestra ou treinamento, para fins de avaliação.

6.4.7.5. **Treinamento, Formação ou Reciclagem de Brigada de Incêndio – NR 23 (por turma) - Ítem 7**

a) Realização de Curso de Formação e Treinamento de Brigada de Incêndio, em conformidade com a NBR 14276, incluindo noções de primeiros socorros, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e validade do certificado de 12 (doze) meses, salvo exigência de carga horária superior prevista nas normas regulamentadoras vigentes.

b) Os exercícios simulados previstos no item 6.4.5.8 do acompanhamento do PGR serão preferencialmente realizados em período compatível com a formação da brigada de incêndio, em cronograma a ser estabelecido.

c) Realização de treinamentos continuados e complementares, bem como atualização da Brigada de Incêndio, em conformidade com a NBR 14276.

6.4.7.6. **Treinamento para CIPA e Representantes da CIPA – NR 05 (por turma) - Ítem 8**

a) Realização do treinamento obrigatório destinado aos membros da CIPA e aos representantes, ministrado por profissionais habilitados e qualificados, nos termos do item 5.33 da NR 05.

6.4.7.7. **Treinamento para Trabalho em Altura – NR 35 (por turma) - Ítem 9**

a) Realização do treinamento destinado aos empregados que executam, fiscalizam ou se relacionam direta ou indiretamente com atividades de trabalho em altura, em atendimento às disposições relativas à carga horária e ao conteúdo programático previstos nas normas regulamentadoras aplicáveis.

b) Abrange todo o programa de capacitação necessário ao cumprimento da NR 35

c) Esse item será realizado quando o PGR e plano de trabalho indicarem que existem ambientes e condições os quais exigem o referido treinamento ou quando houverem alterações físicas ou em processos que justifiquem a realização, conforme deverá ser indicado no PGR, podendo também ser realizado sob demanda mediante solicitação formal pela Contratante independentemente de tais condições.

6.4.7.8. **Treinamento para Espaços Confinados – NR 33 (por turma) - Ítem 10**

- a) Realização do treinamento destinado aos empregados que executam, fiscalizam ou se relacionam direta ou indiretamente com atividades em espaços confinados, em atendimento às disposições relativas à carga horária e ao conteúdo programático previstos nas normas regulamentadoras aplicáveis.
- b) A capacitação deverá possuir carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas e ser realizada durante o horário de trabalho. Os Supervisores de Entrada deverão receber capacitação específica com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. Os instrutores designados pela Contratada deverão possuir comprovada proficiência na matéria.
- c) Abrange toda o programa de capacitação necessário ao cumprimento da NR 33.
- d) Esse item será realizado quando o PGR e plano de trabalho indicarem que existem ambientes e condições os quais exigem o referido treinamento ou quando houverem alterações físicas ou em processos que justifiquem a realização, conforme deverá ser indicado no PGR, podendo também ser realizado sob demanda mediante solicitação formal pela Contratante independentemente de tais condições.

6.4.7.9. **Outras Palestras e Treinamentos em Segurança e Saúde Ocupacional (por hora): Ítem 11** As palestras e treinamentos deverão ser ministrados por profissionais qualificados e habilitados, em conformidade com a legislação e normas vigentes, podendo abranger, exemplificativamente, os seguintes temas:

- I - Uso de EPI;
- II - Uso de EPC;
- III - Doenças ocupacionais;
- IV - Campanhas de saúde;
- V - Normas Regulamentadoras;
- VI - Acidentes de trabalho.

- a) O programa e a carga horária das palestras e treinamentos remunerados por hora deverão ser previamente submetidos pela Contratada à validação da Contratante, ficando sua realização condicionada à aprovação desta.
- b) As palestras e treinamentos poderão ser realizados nas dependências da Sede da Sureg/BA ou, excepcionalmente, nas Unidades Armazenadoras, podendo ainda ser adotado o modelo híbrido, a critério da Contratante, com participação presencial dos empregados em regime presencial de trabalho e disponibilização on-line aos empregados em regime de teletrabalho parcial, integral ou extraterritorial, a critério da Contratante.

6.4.8. **ASSESSORIA TÉCNICA PRESENCIAL EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

6.4.8.1. Prestação de serviços de assessoria técnica especializada por profissional legalmente habilitado, com formação de nível superior ou técnico, conforme a necessidade, e registro ativo no respectivo conselho profissional, destinada ao atendimento de demandas específicas da Contratante não contempladas nas atividades rotineiras de elaboração, implantação, manutenção e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, ou seja, para o atendimento não relacionado aos demais itens da presente contratação.

6.4.8.2. A assessoria técnica poderá abranger, dentre outras atividades correlatas desde que não abrangidas no acompanhamento do PGR e PCMSO:

- a) Análise e interpretação de alterações em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- b) Elaboração de notas técnicas, pareceres, manifestações e orientações especializadas;
- c) Apoio técnico na implantação de novos requisitos normativos e adequação de processos internos;
- d) Avaliação técnica de ambientes, processos, instalações, equipamentos e condições de trabalho;
- e) Participação em reuniões técnicas, administrativas ou institucionais relacionadas à segurança e saúde ocupacional;
- f) Suporte técnico para atendimento de demandas de órgãos de fiscalização e controle;
- g) Avaliação de ambientes quanto ao atendimento de outras normas reguladoras não abrangidas por esse contrato;

6.4.8.3. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Contratante, contendo a descrição da atividade, local de execução, estimativa de esforço e quantitativo de visitas a serem executadas.

6.4.8.4. A unidade de medição será por visita, correspondendo cada visita a até 8 (oito) horas de serviços técnicos

efetivamente prestados, de forma presencial, incluindo análise documental, reuniões, visitas técnicas, elaboração de pareceres, relatórios e demais atividades necessárias ao atendimento da demanda.

6.4.8.5. Ao término de cada atendimento, a Contratada deverá apresentar relatório sucinto das atividades desenvolvidas, contendo, quando aplicável, as análises realizadas, orientações emitidas, conclusões técnicas e recomendações pertinentes.

6.4.8.6. Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir habilitação compatível com a natureza da demanda, observadas as atribuições profissionais definidas pela legislação e pelos respectivos conselhos de fiscalização profissional.

6.4.8.7. O valor contratado já inclui todos os custos e despesas necessários à efetivação das visitas e trabalhos presenciais, não cabendo à contratante quaisquer valores adicionais ou ajudas de custo.

6.4.9. PERÍCIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

6.4.9.1. A perícia judicial tem como objetivo realizar o ato pericial para subsidiar na fundamentação de perícias judiciais, como assistente técnico da empresa Conab, quando necessário;

6.4.9.2. A remuneração se dará por unidade de perícia judicial efetivamente solicitada pela Contratante e já estão inclusos todos os custos e despesas necessários à realização dos trabalhos.

6.4.9.3. O Perito Assistente representando a Conab em Perícia Médica Judicial, dependendo do assunto, deve ser um médico ou médico do trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM e no caso de Perícia Judicial, que envolva serviços de engenharia de segurança, deve ser um engenheiro de segurança do trabalho, devidamente registrado no CREA.

6.4.9.4. O Perito Assistente tem o dever de esclarecer os fatos, fazer os quesitos e comparar em juízo a favor da Conab.

6.4.9.5. O Perito Assistente escreverá um relatório que igualmente constará no processo;

6.4.9.6. O Perito Assistente deve contestar ou concordar com o laudo do perito, comparecer às vistorias “in loco” e acompanhar todo o trâmite necessário

6.4.9.7. O Perito Assistente deverá realizar os quesitos caso haja necessidade, acompanhar e realizar manifestações sobre laudos nas demandas em que a Contratante for parte.

6.4.9.8. Acompanhar o perito judicial nas perícias técnicas, formular questionamentos precisos, responder possíveis quesitos interposto pelo judiciário, dentro do prazo legal estabelecido pela Justiça.

6.4.9.9. Emitir parecer técnico sobre a perícia realizada in loco.

6.4.9.10. Acompanhar as perícias judiciais, como assistente técnico nos processos contra a Contratante, referente às reclamatórias trabalhistas relacionadas às doenças ocupacionais; aos acidentes de trabalho; e reivindicação de adicionais de insalubridade e periculosidade (relacionados aos aspectos médicos e aos aspectos de engenharia de segurança do trabalho).

6.4.9.11. Atuar como perito assistente técnico em casos de reclamação trabalhista ou possíveis ações judiciais.

6.4.10. IMPLEMENTAÇÃO E SUPORTE RELACIONADO À NR33 - ESPAÇOS CONFINADOS

6.4.10.1. Nos termos do item 6.4.1.28, alínea q e 6.4.1.29, a empresa contratada deverá proceder à avaliação das condições existentes na sede e nas unidades armazenadoras, com vistas a identificar a eventual presença de ambientes que possam ser caracterizados como espaços confinados, nos termos da Norma Regulamentadora nº 33 e uma vez identificados, deverá elaborar e implementar o Programa em Espaços Confinados. O programa também deverá ser desenvolvido no caso de alterações de layout e implantação de novas estruturas que passem a exigir o mesmo. Caso seja constatada inaplicabilidade do instrumento, deverá ser emitido laudo com justificativa assinado por responsável técnico.

6.4.10.2. Espaço Confinado é qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

6.4.10.3. O propósito é identificar os espaços confinados presentes nas unidades da Conab na Superintendência Regional da Bahia e suas unidades armazenadoras e o consequente reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.

6.4.10.4. Na implantação do Programa em Espaço Confinado caberá a Contratada cumprir e fazer cumprir o disposto no item 33.2.1 da NR 33.

6.4.10.5. O programa de espaços confinados deverá contar com:

a) Emissão de ART e indicação formal de no mínimo um profissional habilitado para ser o responsável técnico pelo cumprimento da NR 33;

- b) Revisão e atualização do cadastro dos espaços confinados;
- c) Elaboração e implantação da Permissão de Entrada e Trabalho – PET (NR-33 item 33.5.2);
- d) Elaboração e implantação do Plano de resgate (NR-33 item 33.5.20.2);
- e) Elaboração do procedimento com requisitos e critérios para seleção e uso de respiradores para uso rotineiro e em situações de emergência e demais EPI's necessários (NR 33 item 33.5.4);
- f) Elaboração do Programa de Proteção Respiratória PPR;
- g) Implantação de sistema de controle de entrada em espaço confinado (NR 33 item 33.3);
- h) Implantação de travas / bloqueio e sinalização de segurança em diversas entradas de espaços confinados. A NR-33, item 33.3.1, "d";
- i) Orientação aos responsáveis pelas unidades, engenheiros e gerentes acerca dos espaços confinados;
- j) Indicação dos treinamentos necessários, cuja execução, está contemplada no item 10 do lote contratado;
- k) Acompanhamento anual da implementação

6.4.10.6. As medidas técnicas e administrativas de prevenção a serem adotadas no ambiente laboral, quando necessárias, devem atender o estabelecido nos itens 33.3.2 e 33.3.3 da NR 33. Todas as medidas adotadas devem ser documentadas, fotografadas e encaminhadas para avaliação pela Conab.

6.4.10.7. O procedimento para trabalho deve contemplar, no mínimo: objetivo, campo de aplicação, base técnica, responsabilidades, 23 competências, preparação, emissão, uso e cancelamento da Permissão de Entrada e Trabalho — PET, capacitação para os trabalhadores, análise de risco e medidas de controle.

6.4.10.8. Os trabalhadores designados para realizar serviços em espaço confinado devem ser submetidos a exames médicos específicos para a função que desempenharão, conforme estabelecem a NR 7 e NR 31, incluindo os fatores de riscos psicossociais com a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, devendo tais exames serem expressamente indicados no PCMSO da unidade correspondente e destacados também na documentação dos espaços confinados.

6.4.10.9. É vedada a realização de qualquer trabalho em espaços confinados de forma individual ou isolada.

6.4.10.10. A elaboração, implantação, emissão e laudo conclusivo dos resultados dos testes realizados dos ambientes confinados da sede e unidades armazenadoras da Sureg/Ba, deverão ser realizados de acordo com a análise de risco, considerando o local, a complexidade e o tipo de trabalho a ser desenvolvido, em conformidade com a NR 33, com ênfase para avaliação dos sistemas de exaustão de ar e de ventilação para a remoção de gases tóxicos do ambiente confinado.

6.4.10.11. Devem ser observadas, de forma complementar a NR 33, os seguintes atos normativos: NBR 14606 — Postos de Serviço — Entrada em Espaço Confinado; e NBR 14787 — Espaço Confinado — Prevenção de Acidentes, Procedimentos e Medidas de Proteção, bem como suas alterações posteriores.

6.4.10.12. O Programa em Espaços Confinados se aplicará às unidades em que for identificado no levantamento de riscos tal necessidade ou com indicação expressa da área de segurança do trabalho da Conab.

6.4.10.13. O Programa em Espaços Confinados deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após a solicitação da Conab em arquivo eletrônico em formato editável (elaborado em editor de texto, do tipo LibreOffice Writer e/ou LibreOffice Calc) e em PDF. Deverá ser entregue 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada e encadernada e com capa de PVC transparente ou em formato de brochura.

6.4.10.14. O conteúdo do Programa em Ambientes Confinados deverá atender às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e outras legislações e ser entregue em documento consolidado à Contratante.

6.4.10.15. **O preço deste item já inclui todas as visitas, deslocamentos, insumos, despesas necessários, não devendo estas visitas ser cobradas à parte no âmbito dos itens 12 e 13.**

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto da referida contratação possuem prazos de vigência preestabelecidos na legislação correspondente, não podendo a administração modificar os mesmos ou incluir outros prazos.

8. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

- a) Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo V deste termo de referência;

- b) O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab;
- c) Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual;
- d) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- a) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- b) O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste termo de referência.
- c) Ao final de cada parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- d) Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- e) O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.0.1. Não será exigida garantia contratual.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

11.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

11.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

11.2.2. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

11.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

11.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

11.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços."

11.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

11.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se

responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

11.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

11.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

11.11. A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **ANEXO V**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.12. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.15. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.16. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste termo de referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

11.17. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

11.18. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.19. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste termo de referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Apresentar cada um dos subitens do item 6.4 em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e outras legislações;

13.2. Agendar previamente o período das avaliações ambientais.

13.3. Fazer reunião de abertura dos trabalhos na Sede da **CONTRATADA** e nas Unidades Armazenadoras, antes do início dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata. O cronograma de trabalho deverá ser elaborado em conjunto com os Gestores, sendo de responsabilidade tanto da **CONTRATANTE** quanto da **CONTRATADA** em fazer cumprir.

13.4. Mediante solicitação por escrito, profissional habilitado da empresa responsável pela elaboração do PGR, do LTCAT E PPR compromete-se a comparecer, até 06 (seis) vezes à Sede da **CONTRATANTE**, após a conclusão e entrega dos trabalhos, por ano, para auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual, nos termos do item 6.4.5.14 do termo de referência, sendo que para cada visita deverá ser emitido relatório das ações desenvolvidas sendo entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada visita;

13.5. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os trabalhos realizados;

13.6. As avaliações ambientais deverão ser realizadas em todos os locais descritos no **item 6.3.1**;

13.7. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente termo de referência, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos previstos neste termo.

13.8. Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, para tanto pode-se utilizar o Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), buscando cobrir a jornada completa de trabalho.

13.9. Será obrigatório avaliar quantitativamente todas as substâncias que possuem valor teto e são utilizadas nos laboratórios e campos experimentais;

13.10. Segundo a Portaria nº 3.311 de 29.11.89, as situações laborativas não previstas na legislação, e, portanto omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial, quer em juízo, quer a serviço da fiscalização do MTE, sob pena de nulidade jurídica. Entretanto, o técnico responsável pelo PGR, deverá indicar quais as medidas de proteção coletiva e individual necessárias à eliminação ou neutralização dos riscos, caso identifique, por exemplo, substâncias que estão sendo usadas pela **CONTRATANTE** nas Unidades Armazenadoras que seus limites de tolerância não estejam estabelecidos nas leis, normas e manuais aceitos como referência pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

13.11. Os técnicos de segurança do trabalho não poderão realizar avaliações quantitativas dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) para fins de elaboração do LTCAT (laudo de Insalubridade e Periculosidade), apenas poderá acompanhar o engenheiro de segurança do trabalho da **CONTRATADA**.

13.12. A licitante deverá proceder ou se abster por escrito a visita técnica no local onde serão executados os serviços, pois não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes;

13.13. A licitante poderá marcar a vistoria junto a Conab, nos horários de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00, no prazo de até 03(três) dias úteis antes da data de abertura da licitação;

13.14. A vistoria técnica do local onde serão executados os serviços, objeto do termo de referência, deve ser feita por pessoa legalmente incumbida pela empresa licitante devidamente identificado, o qual deverá estar de posse do formulário de **COMPROVANTE DE VISTORIA TÉCNICA (ANEXO III)**.

13.15. Os locais a serem visitados serão a Sede e Unidades Armazenadoras, caso haja interesse.

13.16. As despesas com os deslocamentos ocorrerão às expensas do prestador/licitante;

13.17. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura sejam necessárias à sua completa

e correta execução, respeitando-se todos os dispositivos legais e normativos;

13.18. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;

13.19. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

13.20. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela Contratante;

13.21. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, relatório de situação das atividades que foram solicitadas por ordem de serviço;

13.22. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da Contratante durante a realização dos serviços solicitados;

13.23. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da Contratante ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;

13.24. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

13.25. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

13.26. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

13.27. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

13.28. Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o representante da Contratante;

13.29. Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

13.30. Comunicar o Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;

13.31. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratante;

13.32. Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de qualquer dos itens contratados;

13.33. Responsabilizar-se por todo deslocamento dos funcionários da Contratada, assim como transporte de material, ferramentas, e equipamentos para o local do evento;

13.34. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço;

13.35. A Contratada deverá fornecer, instruir e conservar todo tipo de EPI necessário a execução dos trabalhos por seus colaboradores, sejam eles, capacetes, óculos de ampla visão, botas, abafadores, máscara semi-facial e luvas, dentre outras necessárias;

13.36. Acatar a fiscalização da Contratante levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação será atendida imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

13.37. A empresa Contratada fica obrigada a possuir estrutura/escritório/representante ou profissional especializado em Salvador/BA ou região metropolitana para atendimento sempre que necessário na Conab/Ba e para isto possuirá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, para comprovação;

13.38. A exigência é justificável uma vez que, empresas de outros estados participam do certame licitatório e, quando vencem, assinam o contrato sem qualquer estrutura próxima ao local da prestação dos serviços, dificultando a gestão do contrato e de seus empregados, bem como o cumprimento dos prazos e condições previstos.

13.39. A contratada deve promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

13.40. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

- II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III - substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VI - apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- VII - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- VIII - instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- IX - instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- X - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XI - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

13.41. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, mediante Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo empregado público designado como responsável pelo acompanhamento e gestão da execução dos serviços em questão e após a comprovação da regular situação por meio de consulta junto ao SICAF órgãos responsáveis que se fizerem necessários, para comprovação, entre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e dos demais tributos;

14.2. Pagamento referente à prestação dos serviços objeto deste termo de referência será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, no caso do PGR, LTCAT, PCMSO, AET e demais laudos, após aprovação da GEBEM, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da Contratada, em conformidade com termo de referência e aceitas pela Contratante;

14.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atesto por parte da fiscalização;

14.4. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e certidões de órgãos responsáveis que se fizerem necessários, para comprovação, entre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e dos demais tributos estaduais e federais. No caso do PGR, LTCAT, PCMSO, AET e demais laudos, após aprovação da GEBEM;

14.4.1. O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da CONTRATADA junto ao Sistema;

14.5. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

14.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de

obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

14.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

- a) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- b) No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- c) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
- d) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
- e) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- f) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.
- g) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- h) comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

14.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

14.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.10. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e certidões de órgãos responsáveis que se fizerem necessários, para comprovação, entre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e dos demais tributos estaduais e federais e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.10.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.10.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

14.11. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.12. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida

declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.13. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

15. DO REAJUSTE

15.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado, no **primeiro reajuste**, o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IPCA;

15.2. Nos **reajustes subsequentes** ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

15.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

- a) É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- b) A subcontratação em questão tem por objetivo facilitar participação de empresas de engenharia de segurança do trabalho que não possuam médicos no seu quadro funcional bem como a participação de empresas de medicina do trabalho que não contem com médicos na sua força de trabalho.

16.2. A subcontratação deverá observar o disposto no artigo 524 do RLC - Regulamento de Contratos e Licitações da Conab.

16.3. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada junto com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no art. 48, II, da LC 123/2006.

16.4. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

16.4.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

16.4.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Conab, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

16.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder

perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.6. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

17. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

18. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

18.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

18.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

18.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

18.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

18.7. **Da sanção de advertência:**

18.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

18.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

18.8. **Da sanção de multa:**

18.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- f) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, e havendo ausência de justificativa plausível, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória no percentual de 5% (sete e meio por cento) do valor total do Contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

h) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

i) multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

j) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal
2	0,4% sobre o valor mensal
3	0,8% sobre o valor mensal
4	1,6% sobre o valor mensal
5	3,2% sobre o valor mensal

k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo V do termo de referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

18.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

18.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

18.9. Da sanção de suspensão:

18.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

18.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

18.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

18.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

19.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

19.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

19.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

19.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

19.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

19.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

20. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

20.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do

Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

21. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

21.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

21.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

22. **DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

22.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do termo de referência.

22.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do termo de referência.

23. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Integram este termo de referência os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Matriz de Riscos;

b) Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta;

c) Anexo III – Declaração de Vistoria Técnica;

d) Anexo IV – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública; e

e) Anexo V – Modelo de Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Elaborado por:

Diogenes de Souza Silva

Setor de Recursos Humanos - SEREH/BA

Analista de Recursos Humanos / Encarregado

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente termo de referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Área Demandante:

Diogenes de Souza Silva

Setor de Recursos Humanos - Sereh/BA

Encarregado

Aprovação

André Vinícius Fontes Ribeiro

Gerência Financeira e de Administração - Gefad/BA

Gerente

Thaíse Figueiredo

Gerência Financeira e de Administração - Gefad/BA

Gerente Substituta

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL NO ÂMBITO DA CONAB – SUREG/BA

Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
Planejamento	Erro na elaboração do termo de referência	Falta de Conhecimento. Falta de tempo hábil para elaboração. Falta de recursos humanos suficientes. Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa do termo de referência. Estabelecimento de cronograma para realização de credenciamento.	Contratante
Planejamento	Dificuldade de encontrar licitantes aptos a realizar o objeto da contratação.	Ausência de oferta no mercado devido a peculiaridades do serviço	Processo de contratação deserto/fracassado	2	2	4	Reavaliação de condições de contratação e lançamento de novo edital	Contratante
Seleção de Fornecedores	Licitação deserta (Não comparecimento de empresas interessadas no objeto).	Pesquisa de preços desatualizada, incompatível com os preços praticados no mercado; Erro na elaboração das cláusulas contratuais ou do termo de referência.	Atraso no atendimento às necessidades da Sureg/BA referente à execução dos serviços	3	3	9	Revisão do termo de referência e edital	Contratante
Gestão do Contrato	Apresentação de documentação eivada de vício de mérito ou legalidade	Má fé ou inobservância da Proponente.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos	1	1	1	Exigência de apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas em cartório, ou verificação no ato do recebimento conferindo com os originais, e no caso de assinaturas digitais, realizar a devida conferência de autenticidade digital. Consulta em sites de órgãos oficiais.	Contratada
Gestão do Contrato	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção/falta de conhecimento no ato da conferência dos documentos.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	1	1	Revisão minuciosa da documentação	Contratante

Gestão do Contrato	Atraso na entrega de partes do objeto como PGR, AET, LTCAT, etc.	Dificuldades na fiscalização, mal planejamento da contratada, dificuldades técnicas da contratada, ausência de clareza nas informações	Descumprimento de obrigações legais, descumprimento de normas internas	2	3	6	Notificação urgente à contratada e demais sanções previstas no Termo de referência e esta deve regularizar a situação; Alinhamento com a contratada; Verificar se há entraves relacionados à Contratante.	Contratada/ Contratante
Gestão do Contrato	Não execução do objeto no todo ou em parte.	Falta de pessoal, ausência de recursos e demais causas assinaladas pela contratada.	Descumprimento de obrigações legais, descumprimento de normas internas	2	4	8	Aplicação de sanções previstas no termo de referência. Possível rescisão Contratual.	Contratante
Gestão do Contrato	Elaboração/Impressão de laudos e demais documentos em desconformidade com os padrões definidos pela Conab	Falta de conhecimento técnico ou desídia por parte dos elaboradores	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste do setor responsável pela elaboração com o setor responsável pela aprovação. Retrabalho. Possíveis atrasos.	1	3	3	Treinamento dos responsáveis pela Elaboração/impressão. Redobrar atenção no processo de elaboração/impressão.	Contratada
Gestão do Contrato	Não cumprimento do prazo estabelecido no RLC para pagamento	Falta de tempo hábil para conferência e análise das faturas. Atraso no envio das Notas Fiscais por parte da contratada	Cobrança de juros de mora por parte da contratada Desgaste na relação em partes do contrato.	3	3	9	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo RLC, haja vista que tal risco não causa prejuízos significantes à contratada.	Contratante

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2. O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4

Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5
------------	---	---

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Diogenes de Souza Silva

Setor de Recursos Humanos - Sereh/BA

Encarregado

André Vinícius Fontes Ribeiro

Gerência Financeira e de Administração - Gefad/BA

Gerente

Thaíse Figueiredo

Gerência Financeira e de Administração - Gefad/BA

Gerente Substituta

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Empresa:

CNPJ:

Endereço e Telefone:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	SEDE	UA RIBEIRA DO POMBAL	UA ITABERA	UA RECÊ	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) NR 01.	UNIDADE	1	1	1	1	4		
2	PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) NR 07.	UNIDADE	1	1	1	1	4		
3	LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) incluindo LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade).	UNIDADE	1	1	1	1	4		
4	AET (Análise Ergonômica do Trabalho) - NR 17.	UNIDADE	1	1	1	1	4		
5	Acompanhamento do PGR da sede e das unidades armazenadoras.	MÊS					12		
6	Acompanhamento do PCMSO da sede e das unidades armazenadoras.	MÊS					12		
7	Treinamento em Segurança Ocupacional - Treinamento Brigada de Incêndio.	UNIDADE	1	1	1	1	4		
	Treinamento em Segurança Ocupacional - Treinamento CIPA e representantes.	UNIDADE					1		
9	Treinamento em Segurança Ocupacional - Trabalho em Altura NR-35.	UNIDADE	-	1	1	1	3		
10	Treinamento em Segurança Ocupacional - Ambientes Confinados NR-33.	UNIDADE	-	1	1	1	3		
11	Palestras e Treinamentos em Segurança e Saúde do Trabalho.	HORA					20		
12	Assessoria Técnica Presencial em SST - Salvador - Até 8h.	UNIDADE	4				4		
13	Assessoria Técnica Presencial em SST - Interior - Até 8h.	UNIDADE	-	1	1	2	4		

14	Realização da perícia judicial como perito assistente da Conab.	UNIDADE		1		
15	Implementação e suporte técnico relacionado a NR-33 incluindo: Emissão de ART, designação de responsável técnico pela NR, PET, plano de resgate, PPR, elaboração do procedimento com requisitos e critérios para seleção e uso de respiradores, implantação de sistema de controle e sinalização de entrada e demais documentos previstos na NR.	UNIDADE		1		
TOTAL -		-	-	-	R\$	R\$

OBS: A contratada deverá estar apta para elaboração, implementação e gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) para a Sede da Conab/BA localizada em Salvador e unidades armazenadoras (Irecê/BA, Itaberaba/BA e Ribeira do Pombal/BA), elencadas neste termo de referência, de acordo com a nova NR-01, portaria SEPRT n. 6.730, de 09 de março de 2020.

OBS: A proponente declara estar de acordo e conhecer toda a descrição do serviço e requisitos constantes no termo de referência, não podendo alegar seu desconhecimento.

Representante Legal da empresa:

Validade da Proposta:

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À Companhia Nacional de Abastecimento – Conab

Ref.: Pregão Eletrônico – nº ____/20XX

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico nº ____/____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a Conab/Sureg/XX ou Unidade Armazenadora XX situada à _____, e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

OU

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico nº ____/____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal, declaro que não realizarei vistoria prévia nos locais da Conab/Sureg/XX Unidade Armazenadora XX, situada à _____, e assim, declaro pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços e estou ciente de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas. É minha a responsabilidade de ocorrências de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta.

Cidade-UF, _____ / _____ /20XX.

Assinatura e carimbo

(Responsável Técnico da Empresa)

Visto:

Responsável pela Conab

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto no artigo 131, § 6º, inciso IV, alíneas a e b, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

- 1) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

- 1) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

EXEMPLO DE INDICADOR:

INDICADOR – DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO	
Nº 01 - DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o nível de qualidade do serviço prestado e prevenir a ocorrência de faltas, falhas e irregularidades
Meta a cumprir	Cumprir fielmente os serviços previstos no termo de referência quanto a execução dos serviços com eficiência e tempo compatível com a natureza do serviço a fim de atender as normas regulamentadoras
Instrumento de Medição	Relatório de recebimento provisório/Solicitações de correção por parte da Gebem/Recebimento das respostas tempestivas e completas sobre as solicitações formuladas pela gestão do contrato.
Forma de acompanhamento	Monitoramento constante do nível de qualidade do serviço para evitar sua degeneração e prevenir a ocorrência de faltas, falhas e irregularidades/ Recebimento pela gestão do contrato de comunicação formal com os esclarecimentos da contratada.
Periodicidade	Conforme solicitação da fiscalização/gestão do contrato.
Mecanismo de cálculo	Número de dias de atraso na resposta e/ou respostas incompletas/insuficientes.
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste de pagamento	a) Ausência de ocorrências de faltas, falhas e irregularidades que comprometam o nível de qualidade exigido contratualmente para a prestação dos serviços – 0,0% de abatimento na NF por ocorrência; b) Ocorrência de faltas, falhas e irregularidades que comprometam o nível de qualidade exigido contratualmente para a prestação dos serviços – 0,1% de abatimento na NF por ocorrência;
Sanções	Conforme Título 18 do termo de referência
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessária a abertura de processo administrativo. Na aplicação das sanções será garantida a ampla defesa e o contraditório

Indicador: TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
Nº 1 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas da Conab junto à Contratada
Meta a cumprir	Prazos previstos no termo de referência
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências casuísticas a depender das demandas por parte da Administração/Recebimento das respostas tempestivas e completas sobre as solicitações formuladas pela gestão do contrato.
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do contrato quando da solicitação por : Contato telefônico, e-mail e aplicativos de mensagem instantâneas (ex. Whatsapp/Telegram)
Periodicidade	Por evento/solicitação da contratante
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a 1 (um) dia útil. REGRA: 1 (uma) ocorrência equivale a cada 1 (um) dia útil em que as respostas/solicitações do Contratante não sejam atendidas pela Contratada
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato

Faixas de ajuste no pagamento	a) Resposta incompleta/insuficiente à solicitação sem justificativas fundamentadas – 0,1% de abatimento na NF por comunicação sem atendimento da solicitação; b) Atraso de 0 dias nas respostas e/ou resposta completa à solicitação – 0,0% de abatimento na NF; c) Atraso de 1 a 3 dias na resposta à solicitação sem justificativas fundamentadas – 0,1% de abatimento na NF por dia de atraso; d) Atraso de 4 ou mais dias na resposta à solicitação sem justificativas fundamentadas – 0,2% de abatimento na NF por dia de atraso; Casos reincidentes Reincidência no atraso da resposta – abatimento de 0,4% ao dia sobre o valor mensal da NF.
Sanções	Conforme título 18 do termo de referência
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessária a abertura de processo administrativo. Na aplicação das sanções será garantida a ampla defesa e o contraditório

Obs: Os indicadores de desempenho poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de Contrato.

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 21440.000377/2026-05

Contrato N.º: [número do Contrato]

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA
_____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
_____.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, e Superintendência Regional no Estado da Bahia - BA, localizada na Rua da Polônia nº 5 — Edf. Professor Orlando Gomes Bairro Comércio na cidade de Salvador/BA CEP: 40.015-150, **CNPJ nº 26.461.699/0061-11**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, designado pela Portaria nº ____ de ____ de ____ de ____ , e na sua ausência pelo seu substituto, designado pela Portaria nº ____ de ____ de ____ de ____ , e por seu **Gerente de Finanças e Administração**, designado pela Portaria nº ____ de ____ de ____ de ____ , e na sua ausência pelo seu substituto, designado pela Portaria nº ____ de ____ de ____ de ____ , parte doravante denominada **CONTRATANTE** , e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º _____, referente ao Pregão Eletrônico n.º _____/20XX, resolvem celebrar o presente Contrato de _____, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de Engenharia, Medicina do Trabalho e saúde ocupacional no âmbito da CONAB – Sureg/BA, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

LOTE ÚNICO

ITEM	OBJETO	UNIDADE	SEDE SALVADOR	UA RIBEIRA DO POMBAL	UA ITABERA	UA BRECÊ	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) NR 01.	UNIDADE	1	1	1	1	4		
2	PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) NR 07.	UNIDADE	1	1	1	1	4		
3	LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) incluindo LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade).	UNIDADE	1	1	1	1	4		
4	AET (Análise Ergonômica do Trabalho) - NR 17.	UNIDADE	1	1	1	1	4		
5	Acompanhamento do PGR da sede e das unidades armazenadoras.	MÊS					12		
6	Acompanhamento do PCMSO da sede e das unidades armazenadoras.	MÊS					12		
7	Treinamento em Segurança Ocupacional -Treinamento Brigada de Incêndio.	UNIDADE	1	1	1	1	4		
	Treinamento em Segurança Ocupacional -Treinamento CIPA e representantes.	UNIDADE					1		
9	Treinamento em Segurança Ocupacional -Trabalho em Altura NR-35.	UNIDADE	-	1	1	1	3		
10	Treinamento em Segurança Ocupacional - Ambientes Confinados NR-33.	UNIDADE	-	1	1	1	3		
11	Palestras e Treinamentos em Segurança e Saúde do Trabalho.	HORA					20		
12	Assessoria Técnica Presencial em SST - Salvador - Até 8h.	UNIDADE	4				4		
13	Assessoria Técnica Presencial em SST - Interior - Até 8h.	UNIDADE	-	1	1	2	4		
14	Realização da perícia judicial como perito assistente da Conab.	UNIDADE					1		
15	Implementação e suporte técnico relacionado a NR-33 incluindo: Emissão de ART, designação de responsável técnico pela NR, PET, plano de resgate, PPR, elaboração do procedimento com requisitos e critérios para seleção e uso de respiradores, implantação de sistema de controle e sinalização de entrada e demais documentos previstos na NR.	UNIDADE					1		
TOTAL									

1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no item 6 termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses (duração do Contrato, conforme arts. 461 a 462 do RLC), contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 461 a 462 e 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC (NOC 10.901).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no regime indireto

3.2. A execução dos serviços será iniciada em ____/____/____.

3.3. O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.

3.4. O prazo de garantia dos serviços se encontra previsto no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no termo de referência.
- 4.3. No momento da entrega de cada documento e, posteriormente, ao final de cada mês de acompanhamento do PGR e PCMSO, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 4.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____), referente à contratação mensal, R\$ _____ (_____) referente ao valor anual.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026 e correrão por meio do PTRES Nº: XXXXXXXX - FONTE XXXXXXXXXXXX - Natureza de Despesa: XXXXX - EMPENHO Nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- b) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no termo de referência;
- e) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- f) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Apresentar cada um dos subitens do item 6 sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e outras legislações;

- 9.2. Agendar previamente o período das avaliações ambientais.
- 9.3. Fazer reunião de abertura dos trabalhos na Sede da **CONTRATADA** e nas Unidades Armazenadoras, antes do início dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata. O cronograma de trabalho deverá ser elaborado em conjunto com os Gestores, sendo de responsabilidade tanto da **CONTRATANTE** quanto da **CONTRATADA** em fazer cumprir.
- 9.4. Mediante solicitação por escrito, o engenheiro da empresa responsável pela elaboração do PGR, do LTCAT E PPR compromete-se a comparecer, por pelo menos 06 (seis) vezes à Sede da **CONTRATANTE**, após a conclusão e entrega dos trabalhos, mas dentro do prazo de vigência do PGR, para auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual, sendo que para cada visita deverá ser emitido relatório das ações desenvolvidas sendo entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada visita;
- 9.5. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os trabalhos realizados;
- 9.6. As avaliações ambientais deverão ser realizadas em todos os locais descritos no **ANEXO I**;
- 9.7. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente termo de referência, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos previstos neste termo.
- 9.8. Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, para tanto pode-se utilizar o Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), buscando cobrir a jornada completa de trabalho.
- 9.9. Será obrigatório avaliar quantitativamente todas as substâncias que possuem VALOR TETO e são utilizadas nos laboratórios e campos experimentais;
- 9.10. Segundo a Portaria nº 3.311 de 29.11.89, as situações laborativas não previstas na legislação, e, portanto omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial, quer em juízo, quer a serviço da fiscalização do MTE, sob pena de nulidade jurídica. Entretanto, o técnico responsável pelo PGR, deverá indicar quais as medidas de proteção coletiva e individual necessárias à eliminação ou neutralização dos riscos, caso identifique, por exemplo, substâncias que estão sendo usadas pela **CONTRATANTE** nas Unidades Armazenadoras que seus limites de tolerância não estejam estabelecidos nas leis, normas e manuais aceitos como referência pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- 9.11. Os técnicos de segurança do trabalho não poderão realizar avaliações quantitativas dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) para fins de elaboração do LTCAT (laudo de Insalubridade e Periculosidade), apenas poderá acompanhar o engenheiro de segurança do trabalho da **CONTRATADA**.
- 9.12. A licitante deverá proceder ou se abster por escrito a visita técnica no local onde serão executados os serviços, pois não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes;
- 9.13. A licitante poderá marcar a vistoria junto a Conab, nos horários de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00, no prazo de até 03(três) dias úteis antes da data de abertura da licitação;
- 9.14. A Vistoria Técnica do local onde serão executados os serviços, objeto do termo de referência, deve ser feita por pessoa legalmente incumbida pela empresa licitante devidamente identificado, o qual deverá estar de posse do formulário de **COMPROVANTE DE VISTORIA TÉCNICA (ANEXO III)**.
- 9.15. Os locais a serem visitados serão a SEDE e Unidades Armazenadoras, caso haja interesse.
- 9.16. As despesas com os deslocamentos ocorrerão às expensas do prestador/licitante;
- 9.17. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Conab;
- 9.18. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;
- 9.19. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- 9.20. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela **CONTRATANTE**;
- 9.21. Fornecer, sempre que solicitado pela Conab, relatório de situação das atividades que foram solicitadas por Ordem de Serviço;
- 9.22. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da **CONTRATANTE** durante a realização dos serviços solicitados;
- 9.23. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da **CONTRATANTE** ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;

- 9.24. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 9.25. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.26. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.27. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 9.28. Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE;
- 9.29. Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 9.30. Comunicar o Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- 9.31. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 9.32. Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de qualquer dos itens contratados;
- 9.33. Responsabilizar-se por todo deslocamento dos funcionários da CONTRATADA, assim como transporte de material, ferramentas, e equipamentos para o local do evento;
- 9.34. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço;
- 9.35. A CONTRATADA deverá fornecer, instruir e conservar todo tipo de EPI necessário a execução dos trabalhos por seus colaboradores, sejam eles, capacetes, óculos de ampla visão, botas, abafadores, máscara semi-facial e luvas, dentre outras necessárias;
- 9.36. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação será atendida imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 9.37. A empresa CONTRATADA fica obrigada a possuir estrutura/escritório ou profissional especializado em Salvador/BA ou região metropolitana para atendimento sempre que necessário na Conab/BA e para isto possuirá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, para comprovação;
- 9.38. A exigência é justificável uma vez que, as empresas de outros estados participam do certame licitatório e, quando vencem, assinam o contrato sem qualquer estrutura próxima ao local da prestação dos serviços, dificultando a gestão do contrato e de seus empregados.
- 9.39. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- I - executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - III - substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - IV - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - V - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - VI - apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
 - VII - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
 - VIII - instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
 - IX - instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

X - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

XII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

10.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

10.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.1.8. As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

11.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento de fiscalização do Contrato será exercido de acordo com o previsto no termo de referência Anexo I do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no item 14 do termo de referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IPCA/IBGE;

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

15.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação

assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.7. **Da sanção de advertência:**

16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

16.8. **Da sanção de multa:**

16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

f) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, e havendo ausência de justificativa plausível, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória no percentual de 5% (sete e meio por cento) do valor total do Contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

h) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

i) multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

j) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal
2	0,4% sobre o valor mensal
3	0,8% sobre o valor mensal
4	1,6% sobre o valor mensal
5	3,2% sobre o valor mensal

k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo V do

l) termo de referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

16.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.9. Da sanção de suspensão:

16.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

16.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja

conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

- 17.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.
- 17.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta o seguinte, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:
- 17.7. assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- 17.8. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 17.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:
- a) É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
 - b) A subcontratação em questão tem por objetivo facilitar participação de empresas de engenharia de segurança do trabalho que não possuam médicos no seu quadro funcional bem como a participação de empresas de medicina do trabalho que não contem com médicos na sua força de trabalho.
- 18.2. A subcontratação deverá observar o disposto no artigo 524 do RLC.
- 18.3. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada junto com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no art. 48, II, da LC 123/2006.
- 18.4. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:
- 18.5. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 18.6. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Conab, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 18.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 18.8. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

- 19.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do termo de referência.
- 19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do termo de referência.

19.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do termo de referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do termo de referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico Conab n.º _____ /___ e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos

administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia em Salvador/BA, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento para que gere efeitos.

Referência: Processo nº.: 21440.000377/2026-05	SEI: nº.: 56064947
--	--------------------